



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
22 DE MAIO DE 2019

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Oitava Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros Titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, e do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.19.001.000342/2018-20 - Voto: 2574/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA. SUPOSTAS ILEGALIDADES AO INDEFERIR A MATRÍCULA DO ESTUDANTE DISLÉXICO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A DISLEXIA NÃO É CLASSIFICADA COMO DEFICIÊNCIA MENTAL, E POR ISSO NÃO ESTÁ AMPARADA PELA LEI DE COTAS, QUE RESERVA VAGAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. PRECEDENTES - TRF 4ª REGIÃO DE QUE DISLEXIA NÃO É CONSIDERADA DEFICIÊNCIA MENTAL. ENTENDIMENTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISLEXIA DE QUE "A DISLEXIA DO DESENVOLVIMENTO É CONSIDERADA UM TRANSTORNO ESPECÍFICO DE APRENDIZAGEM DE ORIGEM NEUROBIOLÓGICA, CARACTERIZADA POR DIFICULDADE NO RECONHECIMENTO PRECISO E/OU FLUENTE DA PALAVRA, NA HABILIDADE DE DECODIFICAÇÃO E EM SOLETRAÇÃO". AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO INDEFERIMENTO REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO FEDERAL, VISTO QUE O ESTUDANTE NÃO COMPROVOU SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE SE ENQUADRE EM UMA DAS HIPÓTESES DO DECRETO 5.296/2004, TAMPOUCO APRESENTOU LAUDO MÉDICO COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.18.000.001305/2012-91 Voto: 2421/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. 1. SUPOSTA AÇÃO OU OMISSÃO ILÍCITA POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DEFINIDO NA RDC Nº 07/2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE AÇÃO/OMISSÃO POR PARTE DA ANVISA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 2. SAÚDE. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) QUANTIDADE INSUFICIENTE DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS. DESCUMPRIMENTO DA RDC Nº 7/2010/ANVISA POR HOSPITAIS SOB GESTÃO MUNICIPAL. POSSÍVEL RISCO À SAÚDE DOS PACIENTES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO FATOS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.33.015.000011/2019-42 - Voto: 2569/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGADA COBRANÇA INDEVIDA PELO SINDICATO TRABALHISTA DA CATEGORIA RURAL DE MAFRA PELA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 109, I, CF C/C ART. 37, I, LC 75). MATÉRIA QUE SE INSERE NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ART. 114, I, II E III, CF C/C ART. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.14.000.002617/2018-56 - Voto: 2474/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. EDITAL Nº 1/DGP/DF. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE DELEGADO DE POLÍCIA, PERITO CRIMINAL FEDERAL, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL E PAPILOSCOPIA DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PREVISÃO EDITALÍCIA QUE ATENDE OS PARÂMETROS TRAÇADOS NA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 676.335/MG. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.16.000.001155/2019-66 - Voto: 2564/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DO ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHEIROS FEDERAIS DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT. POSSÍVEL FALTA DE PUBLICIDADE DE TODO O PROCEDIMENTO. QUESTÃO QUE JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE NO PP Nº 1.16.000.002659/2018-12, CUJA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADA PELA 1ª CCR. FATOS QUE RESTARAM JUDICIALIZADOS NO ÂMBITO DA AÇÃO POPULAR Nº 100761917.2019.4.01.3400. RECURSO DO REPRESENTANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos da fundamentação apresentada pelo membro oficiante.

006. Processo: 1.16.000.002482/2018-54 - Voto: 2460/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSS. JORNADA DE TRABALHO. SERVIDORES LOTADOS NO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR (SIASS). IMPLEMENTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (SISREF). OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.18.001.000114/2019-78 - Voto: 2534/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPOSTA NEGATIVA DO INSS. ESCLARECIMENTOS. BENEFÍCIOS NÃO CONCEDIDOS EM RAZÃO DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REPRESENTANTE QUE PERDEU A QUALIDADE DE SEGURADO. NECESSIDADE DE FORMULAR NOVO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (BPC-LOAS). INEXISTÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos da fundamentação apresentada pelo membro oficiante.

008. Processo: 1.19.000.002031/2017-24 Voto: 2573/2019 Origem: PR - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN-MA. NOTÍCIA QUE VÁRIOS ENFERMEIROS NÃO CONSEGUIRAM VOTAR DEVIDO A IMPEDIMENTOS PROVOCADOS PELO SISTEMA. DILIGÊNCIAS. COMPROVAÇÃO QUE AS INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS NÃO PREJUDICARAM O RESULTADO DA ELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.009.000022/2019-95 - Voto: 2525/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR

PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS DE GOVERNADOR VALADARES. NOTÍCIA QUE PROFESSOR PERMANECEU EM SALA DE AULA PORTANDO UM ADESIVO COLADO EM SUA CAMISA COM O SÍMBOLO, O NÚMERO E OS NOMES DE CANDIDATOS A PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. CONDUTA APURADA PELA INSTITUIÇÃO QUE NÃO VERIFICOU NENHUMA IRREGULARIDADE COMETIDA PELO DOCENTE. ENTENDIMENTO DO TSE NO SENTIDO DE QUE "CIRCUNSTÂNCIA DE OS SERVIDORES PORTAREM ADESIVOS CONTENDO PROPAGANDA ELEITORAL DENTRO DA REPARTIÇÃO, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NÃO IMPLICA TENHAM SIDO CEDIDOS OU SEJAM UTILIZADOS PARA COMITÊS DE CAMPANHA ELEITORAL DE CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO" (TSE - AGR-RESPE Nº 151188/CE - DJE, T. 152, 18-8-2014, P. 151). NÃO CONSTATADA ATITUDE ILEGAL POR PARTE DO PROFESSOR E NEM MÁ-FÉ AO UTILIZAR ADESIVO DE CANDIDATO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS/ELEMENTOS SUPERVENIENTES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos da fundamentação apresentada pelo membro oficiante.

010. Processo: 1.22.013.000056/2018-30 - Voto: 2451/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. BEM MÓVEL DOADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG. BEM UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA COLETA DE LIXO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.24.003.000086/2014-67 Voto: 2513/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NAS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS ACERCA DO EXATO HORÁRIO DE ABERTURA DAS COTAS DISPONIBILIZADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.25.011.000030/2019-81 - Voto: 2431/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA NEGATIVA IRREGULAR DE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIO CONCEDIDO POR FORÇA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCABIMENTO DE PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.29.000.002446/2018-32 - Voto: 2559/2019 Origem: PR - RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE DIPLOMADOS NA UFRGS (SEMESTRE 2018/2), EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO GRAU ATRIBUÍDO PELA COMISSÃO EXAMINADORA EM CADA CRITÉRIO AVALIATIVO E DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO. INSTRUÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO DO MPF. A UFRGS PASSOU A PREVER EXPRESSAMENTE O CABIMENTO DE RECURSO DO RESULTADO FINAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.30.001.000190/2018-06 Voto: 2420/2019 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO AUDITOR-CHEFE DA NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. (NUCLEP) - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, TAIS COMO: PAGAMENTOS INDEVIDOS A FUNCIONÁRIOS, MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, DISTRIBUIÇÃO DE 1% DA FOLHA DE PAGAMENTO AOS EMPREGADOS COMO FORMA DE GRATIFICAÇÃO DE FINAL DE ANO. DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES PELA NUCLEP. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPT E AO NCC PARA PROVIDÊNCIAS NOS CASOS DE SUA ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.30.001.002674/2016-10 Voto: 2435/2019 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNAE POR MEIO DE CONTRATOS CELEBRADOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULAR CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.30.008.000113/2018-88 - Voto: 2544/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. EXCESSIVA DEMORA PARA A REALIZAÇÃO DE CURURGIA NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. SUPERVENIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.31.003.000098/2017-08 Voto: 2529/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE DOS RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA NO ASSENTAMENTO ÁGUAS CLARAS, VILHENA/RO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO INCRA. REGULARIZAÇÃO DO REPASSE. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.33.003.000088/2017-90 Voto: 2422/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA/SC E ARARANGUÁ/SC. REAGENDAMENTO DAS PERÍCIAS NÃO REALIZADAS NAS DATAS ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS SEGURADOS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.34.001.009948/2018-14 - Voto: 2483/2019 Origem: PR - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. FALHAS NA SEGURANÇA VIÁRIA. OBRAS REALIZADAS. DEFENSAS METÁLICAS INSTALADAS. OBJETO

SANADO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiente.

020. Processo: 1.34.003.000320/2018-33 Voto: 2395/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CORREIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DESCONTO NAS TARIFAS, NAS LINHAS DE TRANSPORTE DE OBJETOS POSTAIS E TREINAMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.34.006.000580/2015-36 Voto: 2494/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PARA EVITAR O SURTO SURTO DAS DOENÇAS VINCULADAS AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (ZIKA VÍRUS, DENGUE E CHIKUNGUNYA) NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-GUARULHOS/SP. APURAÇÃO DE INDÍCES SATISFATÓRIOS DE CONTROLE DA DOENÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.34.007.000151/2019-82 - Voto: 2486/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. OAB. SUPOSTA NEGATIVA ILEGAL DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PROFISSIONAL. REITERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES TUTELADOS PELO MPF. DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso e consequente homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

023. Processo: 1.34.012.000635/2017-91 - Voto: 2397/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. DESISTÊNCIA SUPERVENIENTE DA CONSTRUÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.34.026.000050/2016-31 Voto: 2521/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE ASSIS/SP. PROJETO HABITACIONAL APRUMAR. SUPOSTO IRREGULARIDADES NO LANÇAMENTO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL COM 239 CASAS POPULARES, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEL FINALIDADE ELEITOREIRA. ILEGALIDADES NO CRITÉRIOS DE ELETIVIDADE DO PROJETO. APÓS INSTRUÇÃO DO FEITO NÃO SE VISLUMBROU IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL

APRUMAR. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ILEGALIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.20.005.000204/2018-90 - Voto: 2370/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL NO REINO UNIDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS. INDICAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. DIREITO SUBJETIVO INDIVIDUAL DEDUZIDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DECISÃO MANTIDA. POSSÍVEL DANO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL ANTERIORMENTE INSTAURADO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, com retorno dos autos à origem.

026. Processo: 1.24.003.000061/2019-78 - Voto: 2417/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS FARMACÊUTICOS EM ALGUMAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. PEQUENAS UNIDADES HOSPITALARES. QUANTIDADE DE LEITOS NÃO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA). DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE DE SUPERVISÃO DE FARMACÊUTICO. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO VERIFICADA. NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELO REPRESENTANTE. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

027. Processo: 1.24.001.000249/2017-74 - Voto: 2375/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. REMESSA AO MPE. CURSO DE MESTRADO REALIZADO PELO INSTITUTO DE BIOEDUCAÇÃO (IBEA/PB). SERVIÇOS PRESTADOS DE MANEIRA IRREGULAR. ENTIDADE NÃO AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. ATIVIDADE CLANDESTINA JÁ CESSADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAR DEMANDAS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS POR ENTIDADES DESCREDENCIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

028. Processo: 1.26.004.000074/2019-62 - Voto: 2512/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. 1. ERRO MÉDICO NA REALIZAÇÃO DE PARTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. SEQUELAS IRREVERSÍVEIS CAUSADAS AO RECÉM-NASCIDO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 2. PLANO DE SAÚDE. COBRANÇA DE PROCEDIMENTO MÉDICO NÃO REALIZADO. APLICAÇÃO DE MULTA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. - ANS. PROBLEMÁTICA SOLUCIONADA. QUESTÃO PARTICULAR NÃO TUTELÁVEL PELO MPF. 3. INDEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE. QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E/OU INTERESSES DA UNIÃO. 4. SUPOSTA DEMORA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO (CREMEPE) NA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR O ERRO MÉDICO INDICADO. ATRIBUIÇÃO DO MPF. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO DECLÍNIO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES NO QUE TANGE À MATÉRIA AFETA AO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para o prosseguimento das apurações no que tange à matéria afeta ao âmbito de atuação do MPF.

029. Processo: 1.11.000.001652/2018-60 - Voto: 2557/2019 Origem: PR -
Eletrônico ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE ALAGOAS. FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE - FEAC. SUPOSTA DISCREPÂNCIA DE CARGA HORÁRIA ENTRE OS DOCENTES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DISTRIBUIÇÃO REGULAR DE CARGA HORÁRIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A CORRIGIR AS FALHAS NA DIVULGAÇÃO DAS DISCIPLINAS DISPONIBILIZADAS E DAS CARGAS HORÁRIAS DOS DOCENTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.11.001.000220/2018-21 - Voto: 2468/2019 Origem: PRR/5ª REGIÃO -
Eletrônico RECIFE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDEB EM MATA GRANDE/AL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.12.000.001336/2018-51 - Voto: 2576/2019 Origem: PR - AMAPÁ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. COJUNTO HABITACIONAL MUCAJÁ/AM. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE APARTAMENTOS DESOCUPADOS E FALHA NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. PROGRAMA AFETO AO PAC- - INTERVENÇÃO EM FAVELAS. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS DESOCUPADOS. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO ESPECIAL SOBRE DIREITO REAL DOS BENEFICIADOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. POSTERIOR SELEÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS. IRREGULARIDADES NÃO

COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.15.002.000296/2018-06 - Voto: 2373/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. ATRASO NOS REPASSES DOS VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar suposta irregularidade na execução do convênio de consignações firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Barro/CE, que habilita a concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais. 2. Segundo o representante, o Município não tem repassado tempestivamente os respectivos valores à CEF como previsto no contrato firmado, apesar de descontá-los dos salários dos servidores. 3. Identificada a veracidade dos fatos, expediu-se a Recomendação Nº 011/2018/3OF/PRM/JNE/CE ao Prefeito Municipal de Barro para que regularizasse imediatamente a situação perante a CEF e se abstivesse de atrasar os valores devidos à empresa pública. 4. A recomendação foi acatada e os débitos quitados - o que motivou, inclusive, a extinção do processo nº 0800107-12.2019.4.05.8102, distribuído a 16º Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, no bojo do qual a CEF cobrava os valores em atraso da referida municipalidade. 5. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após verificar que o Município encontra-se adimplente com a instituição financeira, não sendo necessária a adoção de outras medidas para a solução dos problemas narrados na peça inaugural. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.16.000.001195/2018-27 - Voto: 2384/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO "ENBREL" NA REDE DE ATENDIMENTO DO SUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.16.000.002584/2018-70 - Voto: 2454/2019 Origem: PR -
Eletrônico GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REALIZADOS PELO 3º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIPOA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CUMPRIMENTO DAS NORMAS EXISTENTES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). PROCESSO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TRÂMITE NO ÂMBITO DO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.17.000.000513/2019-86 - Voto: 2471/2019 Origem: PR - ESPÍRITO
Eletrônico SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: INDEFERIMENTO LIMINAR DE NOTÍCIA DE FATO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSS. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O INDEFERIMENTO LIMINAR DO FEITO, NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando-se o indeferimento liminar do feito, nos termos invocados pelo membro oficiante.

036. Processo: 1.17.001.000133/2018-51 - Voto: 2510/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. CÓPIA EXTRAÍDA DO IC

1.33.007.000.229/2014-91. APURAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE GRANDE NÚMERO DE AUTUAÇÕES POR EXCESSO DE PESO. TRECHO DA BR 101 EM RIO NOVO DO SUL/ES E SERRA/ES. GERDAU AÇOMINAS S.A. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À PRF NO ESTADO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.18.000.001875/2018-76 - Voto: 2503/2019 Origem: PR -
Eletrônico GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO I. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. INCONFORMIDADES APTAS A CORREÇÃO, SEM RISCO À SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. REPARAÇÃO DOS PROBLEMAS DETECTADOS PELA CGU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.18.000.001879/2018-54 - Voto: 2504/2019 Origem: PR -
Eletrônico GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA MARIA. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. INCONFORMIDADES APTAS A CORREÇÃO, SEM RISCO À SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. REPARAÇÃO DO PROBLEMAS DETECTADOS PELA CGU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.18.000.002937/2018-67 - Voto: 2548/2019 Origem: PR -
Eletrônico GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MENSALIDADES. UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA/GO. ALUNOS CONTEMPLADOS COM BOLSAS SOCIAIS. AFERIÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS DISCENTES. SUPOSTA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MANUTENÇÃO DE PRAZO ABERTO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
040. Processo: 1.20.004.000403/2017-27 - Voto: 2566/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO A 31 (TRINTA E UM) MUNICÍPIOS VINCULADOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BARRA DO GARÇAS/MT PARA QUE SE ABSTENHAM DE CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF. LAVRADAS CERTIDÕES DE ACATAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
041. Processo: 1.22.001.000133/2017-18 Voto: 2553/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. DIREITO DE ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ

DE FORA. CAMPUS DE JUIZ DE FORA/MG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. ABERTURA DE EDITAL EM ABRIL DE 2019. PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DILIGÊNCIAS POR PARTE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.22.006.000057/2017-92 Voto: 2433/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. EXCESSO DE PESO EM VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGA DE RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTADORA PARTICULAR. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO TEMPESTIVO DO VALOR ACORDADO NO TAC. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.23.001.000336/2017-69 Voto: 2402/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE UNIVERSIDADE. SUPOSTO PROVIMENTO INDEVIDO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CERTAMES PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VASTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. QUESTÃO ATINENTE AO PROVIMENTO DE CARGOS DIRETIVOS REGULARIZADA. CERTAMES EXECUTADOS COM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS PERTINENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.24.000.000022/2019-09 - Voto: 2386/2019 Origem: PR - PARAIBA

Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL PARA SELEÇÃO INTERNA DE BOLSISTA PARA COORDENAÇÃO E PROFESSOR MEDIADOR DA ESPECIALIZAÇÃO EM PROEJA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. REGULAR PUBLICIDADE DO EDITAL Nº 13/2018. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.24.001.000128/2015-61 Voto: 2394/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TABELIONATOS DE NOTAS. CUMPRIMENTO DE ATOS NORMATIVOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a fiscalizar se os cartórios de registros públicos, mais especificamente os Tabelionatos de Notas existentes no território de atuação da Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, estão cumprindo ou não os termos do Provimento n.º 42, de 31 de outubro de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como da Instrução Normativa n.º 29, de 7 de outubro de 2014, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI da Secretaria da Micro e Pequena Empresa. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que dos 45 tabelionatos de notas localizados nos municípios de abrangência da Procuradoria da República em Campina Grande/PB, a ampla maioria adotou providências constantes dos atos normativos em tela, remanescendo indefinida apenas a situação dos Cartórios de Cubati e Remígio, os quais não ofereceram maiores informações, apesar de sucessivas tentativas do membro ministerial. 3. Nesse contexto, após sublinhar inexistir fundamento para a expedição de recomendação, propositura de ação civil ou para a adoção de quaisquer das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, bem como fosse oficiada a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba, responsável pela fiscalização das serventias extrajudiciais, informando-lhe do objeto do presente procedimento e do não atendimento das requisições ministeriais com relação ao Cartório Único de Cubati/PB e ao Cartório Único de Remígio/PB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.25.004.000086/2019-24 - Voto: 2461/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ACESSO A DUAS RUAS MARGINAIS DE ACESSO PARA RODOVIA FEDERAL NO PARANÁ. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FASE FINAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.25.014.000033/2018-11 - Voto: 2560/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PATO BRANCO/PR. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. APURAÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL. FATO CONCRETO NÃO COMPROVADO. MELHORIAS EMPREENDIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.26.000.000742/2019-91 - Voto: 2522/2019 Origem: PR -
Eletrônico PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CARGO NA DIREÇÃO DE MEMÓRIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE - DIMECA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CARGO DE DIREÇÃO OCUPADO APÓS NOMEAÇÃO

REGULAR, PRECEDIDA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL NA UNIÃO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.26.001.000052/2018-41 Voto: 2383/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS INVASÕES E DETERIORAÇÃO DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. QUESTÕES DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS PELA EMPRESA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de invasão e deterioração de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no Residencial Vivendas I em Petrolina/PE, além de insegurança e instalação de ponto de drogas no local. 2. A Caixa Econômica Federal - CEF, instada a prestar esclarecimentos sobre as ações promovidas para a recuperação dos imóveis supostamente deteriorados, informou, primeiramente, não deter a posse dos imóveis objeto da Programa Minha Casa Minha Vida, na medida em que, uma vez assinados os contratos de alienação, a posse do bem passa a ser atribuída ao cidadão contemplado pelo Programa. Informou, ademais, que a posse direta do imóvel somente é transferida para a CEF em caso de descumprimento das cláusulas contratuais. 3. Há notícia de que as hipóteses constatadas de ocupação irregular foram devidamente notificadas. Das notificações emitidas, nem todas eram procedentes, segundo a documentação apresentada. 4. Nessa esteira, o membro oficiante verificou que os problemas informados na representação são bastante vagos e dizem respeito a problemas de segurança pública no local. Ademais, no que diz respeito ao zelo pelos bens financiados com recursos públicos, concluiu que a CEF tem tratado a questão com diligência, consoante demonstrado pelos elementos de instrução dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.27.000.001627/2018-16 - Voto: 2539/2019 Origem: PR - PIAUI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO COORDENADA DA 1ª CCR. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICÍPIO DE

TERESINA/PI. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICA QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA. INAUGURAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2019. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.27.003.000077/2015-45 Voto: 2505/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIOS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. EXPEDIÇÃO DE ATESTADOS DE REGULARIDADE PARA PARTE DOS PRÉDIOS VISTORIADOS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÃO DE OUTROS CUJAS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS AINDA NÃO FORAM ATENDIDAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO/FISCALIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.28.100.000093/2018-45 - Voto: 2517/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. BENEFÍCIO CANCELADO ANTE A CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. POSTERIOR ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO. REATIVAÇÃO DO BENEFÍCIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.29.000.000172/2019-28 - Voto: 2545/2019 Origem: PR - RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). SELEÇÃO DE TUTORES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS PARCIALMENTE APURADOS EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ARQUIVADO NO ÂMBITO DA PR/RS. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DEFINIDOS POR COMISSÃO DE SELEÇÃO. APLICAÇÃO A TODOS OS CANDIDATOS INDISTINTAMENTE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.30.001.001703/2017-15 Voto: 2438/2019 Origem: PR - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ACERCA DOS BENEFICIÁRIOS. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de averiguar a não disponibilização de informação discriminada, em site, sobre os valores destinados à educação, por Estado e por Município, conforme determina a Lei nº 12.858/2013, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). 2. Por meio do Ofício nº 154/2014/GAB-ANP, expedido em 13/12/2017, informou a ANP que, até aquele momento, ainda não havia ocorrido nenhum repasse e, portanto, não havia publicações. 3. Posteriormente, a autarquia trouxe aos autos a primeira publicação específica contendo os beneficiários da distribuição dos royalties. 4. Na sequência, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de um Procedimento de Acompanhamento de objeto idêntico a este inquérito, bem como o arquivamento do feito, sob o argumento de que ausentes quaisquer irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.30.001.002917/2017-09 Voto: 2472/2019 Origem: PR - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE EMPECILHO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.30.001.004789/2017-20 Voto: 2475/2019 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO ACRÉSCIMO DE MATÉRIAS CURRICULARES, SUMIÇO DE NOTAS, DENTRE OUTRAS. APURAÇÃO REALIZADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. ALUNO NÃO CUMPRIU OS TERMOS CONTRATUAIS PARA A PERCEPÇÃO DOS BENEFÍCIOS RECLAMADOS. ACESSO A ALUNOS DE BAIXA RENDA. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.30.005.000522/2017-23 - Voto: 2396/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM ASSISTENCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DE ATOS E IMPARCIALIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.30.007.000293/2018-16 - Voto: 2405/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. POSSÍVEL OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA MUNICIPALIDADE E/OU EMPRESA RESPONSÁVEL PELAS OBRAS ALI REALIZADAS. APURAÇÃO DE INFORMAÇÕES VEICULADAS NOS JORNAIS ACERCA DO DESLIZAMENTO NA RUA ATÍLIO MAROTTI NO DIA 08/11/2018, ALGUMAS HORAS APÓS A SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIA LIBERAR A PASSAGEM PARA ÔNIBUS NO LOCAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A PRIMEIRA OBRA REALIZADA NO LOCAL E O DESLIZAMENTO OCORRIDO EM NOVEMBRO DE 2018. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO OU DA EMPRESA POR ELE CONTRATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.30.012.000520/2011-50 Voto: 2437/2019 Origem: PR - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PRÁTICAS HOMOFÓBICAS NO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DO CAMPUS DE SEROPÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA UFRRJ. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR OS FATOS. CRIAÇÃO DE POLÍTICA DE ACOHIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA UFRRJ. CRIAÇÃO DE MANUAL PRÁTICO DE ORIENTAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES DISCENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.31.003.000023/2015-57 Voto: 2549/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). AÇÃO OMISSIVA PRATICADA PRO CONSELHEIROS DE OUTRORA. SITUAÇÃO ENCONTRA-SE EM ANÁLISE. CONTAS DEVIDAMENTE PRESTADAS. FATO ANTIGO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.33.006.000036/2018-74 - Voto: 2495/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE LAGES-SC E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL. RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO INDICANDO ATRASO NO CRONOGRAMA ESTABELECIDO PARA A OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE DE LAGES. ANDAMENTO REGULAR DA OBRA. NÃO VERIFICAÇÃO DE ILICITUDES EFETIVAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.33.010.000234/2018-79 - Voto: 2406/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO DA VACINA MENIGOCÓCICA C NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA/SC. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL. ABASTECIMENTO NORMALIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.34.001.000335/2015-79 Voto: 2478/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO EDUCACIONAL UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIESP. ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BARÃO DE PIRATININGA. SUPOSTA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) A SEUS GRADUANDOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PLENO FUNCIONAMENTO DO NPJ. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO CNE/CES Nº 9/2004. FACULDADE DE DIREITO DEVIDAMENTE AVALIADA PELO MEC. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
064. Processo: 1.34.003.000128/2019-28 - Voto: 2526/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: INDEFERIMENTO LIMINAR DE NOTÍCIA DE FATO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. NEGATIVA DE LICENÇA AO REPRESENTANTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA. SUPOSTAS PERSEGUIÇÕES. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O INDEFERIMENTO LIMINAR DO FEITO, NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
065. Processo: 1.34.011.000479/2018-59 - Voto: 2572/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO E

ODONTOLÓGICO. ESPECIALIDADE EM NEUROCIRURGIA. HOSPITAL MUNICIPAL DE CLÍNICAS JOSÉ DE ALENCAR. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESPECIALIDADE ATENDIDA. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.34.011.000542/2018-57 - Voto: 2473/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA CONTINUADA. SUPOSTA DEMORA PARA ATENDER À DEMANDA DE SEGURADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. TRAMITAÇÃO REGULAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SEGURADO NÃO DETENTOR DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECEBER O BENEFÍCIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.34.016.000030/2019-21 - Voto: 2360/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RESSARCIMENTO AO SUS. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E A PREFEITURA DE SOROCABA/SP PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS. INCENTIVO FINANCEIRO PRESTADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CONVENIADA NÃO DETENTORA DE DIREITO AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO À CONVENIENTE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SOROCABA. EXAURIMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.34.016.000111/2019-21 - Voto: 2547/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DIAZEPAN, FLUOXETINA E CLONAZEPAN NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAMBI/SP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA MUNICIPAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL A FIM DE MANTER A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS À POPULAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO INSERIDA NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
069. Processo: 1.34.018.000012/2017-68 Voto: 2441/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEME/TAUBATÉ. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS E NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA CONCLUÍDA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
070. Processo: 1.34.021.000086/2018-26 - Voto: 2490/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇO NO AEROPORTO DE

JUNDIAÍ/SP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO. OPERAÇÕES NAQUELE AERÓDROMO CONSIDERADAS COM O NÍVEL DE SEGURANÇA ACEITÁVEL E SEM REGISTROS DE INCIDENTES CRÍTICOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.00.000.007245/2015-05 Voto: 2448/2019 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA SOLICITAR O APOIO INSTITUCIONAL DA 1ª CCR NAS TRATATIVAS SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. APOIO CONCEDIDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.00.000.016121/2013-41 Voto: 2445/2019 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. QUESTIONAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI 20.817, DE 29 DE JULHO DE 2013, DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE DISPÕE SOBRE LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VOTO DO RELATOR PELA REMESSA DO EXPEDIENTE AO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA. PARECER DA PGR NA ADPF 292/DF PELO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO E, NO MÉRITO, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O PGR APROVOU A PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO FEITA PELO PROCURADOR REGIONAL OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.13.000.000896/2014-27 Voto: 2462/2019 Origem: PR - AMAZONAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DEMORA DO INCRA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual omissão do serviço público federal no loteamento fundiário da Gleba Juma, Comunidade Novo Jardim, localizado no Município de Careiro Castanho/AM. 2. Os representantes narram que o INCRA compareceu há mais de 10 anos na Comunidade para realizar sua demarcação, mas até o momento não houve regularização fundiária. E mais: que, apesar de a Comunidade ter sido contemplada com o Programa Luz Para Todos, não foi efetivamente beneficiada com energia elétrica. 3. Acerca do Programa Luz Para Todos no Amazonas, anotou o membro ministerial que foi ajuizada a ACP nº 0009577-78.2016.4.01.3200, tendo como objetivo: (i) o estabelecimento de um cronograma para implementação do Programa Luz Para Todos; (ii) a publicidade deste cronograma, dos critérios para sua elaboração e das informações correlatas, a fim de que todos saibam as etapas de implementação do referido programa. Deste modo, concluiu que a parte do objeto do procedimento relacionado ao Programa Luz Para Todos e a sua implementação deveria ser arquivada, à luz do Enunciado nº 6 desta 1ª CCR. 4. De outra parte, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do presente inquérito quanto ao objeto remanescente e a instauração de Procedimento de Acompanhamento, considerando (i) as informações atualizadas do representante no sentido de que, momentaneamente, a principal demanda da Comunidade era a regularização fundiária dos lotes localizados à margem esquerda do Rio Juma, em frente ao Projeto de Assentamento Extrativista Novo Jardim, já que as demandas internas do PAE Novo Jardim narradas na peça inaugural foram atendidas pelo INCRA/AM, por intermédio da sua Unidade Avançada no Município do Careiro Castanho, não havendo outras pendências e (ii) o objeto remanescente do procedimento envolvia o acompanhamento de uma verdadeira política pública, sob responsabilidade do INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.14.000.001962/2018-72 - Voto: 2480/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA. APURAÇÃO DE FALTA DE PRECISÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.14.008.000189/2015-12 Voto: 2434/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. 1. Inquérito civil instaurado de ofício com o objetivo de embasar a coleta de informações necessárias à expedição de recomendações aos 44 municípios sob a atribuição da Procuradoria da República no Município de Jequié/BA, bem assim ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à implantação de medidas administrativas para melhor controle e fiscalização do uso das máquinas doadas aos municípios, com recursos do PAC, para recuperação de estradas vicinais, assim como do integral cumprimento dos encargos estabelecidos nos respectivos termos de doação. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos com o argumento de que o presente procedimento foi instaurado mais como uma função preventiva (coletar informações que subsidiassem a expedição de recomendações). Contudo, não se constatou irregularidade envolvendo o uso de maquinário que ensejasse a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.14.009.000008/2019-63 - Voto: 2426/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUANAMBI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ALTERNADA. CARTEIRO ATENDE DOIS MUNICÍPIOS. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar a denúncia de que a Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), em Candiba/BA, não estaria realizando a entrega de correspondência, por falta de carteiro. É que, segundo a representação, o único carteiro que prestava serviço à comunidade foi remanejado para a cidade de Guanambi e não há outro profissional no setor. 2. Instada a se manifestar, informou a Gerência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com atribuição no município em tela, que Candiba é um município de pequena extensão, com carga de correspondências apenas duas vezes por semana e, por isso, o carteiro que lá existia foi transferido para a cidade vizinha de Guanambi/BA com a incumbência de atender, alternadamente, os dois municípios (sistema de distribuição alternada - DDA). Afirmou que não faria sentido deixar um carteiro naquela cidade durante toda a semana sem receber carga. 3. Diante das informações, sublinhou o Procurador da República oficiante que não vislumbrava elementos concretos de grave e sistemática irregularidade no serviço público de entrega de correspondências

pelos Correios no município de Candiba, eis que, segundo a empresa pública federal, o serviço vem sendo prestado, embora não todos os dias da semana. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.18.000.001615/2017-10 Voto: 2371/2019 Origem: PR - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES COM RECURSOS DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA/GO. CONCLUSÃO DAS OBRAS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.21.002.000196/2018-74 - Voto: 2399/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS. NÃO REEMBOLSO DE GASTOS COM PASSAGENS E HOSPEDAGEM DE USUÁRIO. NÃO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS DO PROGRAMA POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO RESSARCIMENTO DE GASTOS DOS PACIENTES. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.22.000.001306/2019-89 - Voto: 2355/2019 Origem: PR - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PR/MG. PROCESSO SELETIVO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO. RESTRIÇÃO A CANDIDATOS DE ALGUMAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA AS VAGAS EM BELO HORIZONTE. CRITÉRIOS ABARCADOS PELA DISCRICIONARIEDADE DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.22.023.000153/2018-11 Voto: 2408/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PITÁGORAS (UNOPAR). SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR A DISTÂNCIA EM ITAOBIM/MG. ESCLARECIDO QUE NO REFERIDO MUNICÍPIO FUNCIONAVA APENAS UM ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS OFERTADOS EM MEDINA/MG. COMPROVADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO QUE A UNOPAR DETÉM AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NA CIDADE DE MEDINA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.23.001.000059/2019-56 - Voto: 2366/2019 Origem: PR -
Eletrônico PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CRC/PA. MÉTODO DE APURAÇÃO DOS VOTOS PELA INTERNET. DÚVIDAS SOBRE TRANSPARÊNCIA. INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.23.005.000335/2016-01 Voto: 2398/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). AUSÊNCIA DE CADASTRO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar as razões pelas quais o representante, Presidente do movimento social "Sem Terra" há 13 (treze) anos, nunca foi beneficiado pelo Programa Nacional da Reforma Agrária, apesar de ter realizado pedido de assentamento para o INCRA. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a impossibilidade de desapropriação da Fazenda Inajá, onde o representante pretendia ser assentado, bem como que o requerente jamais realizou pré-cadastro de seleção de beneficiários de reforma agrária no INCRA. 3. Analisando a questão posta nos autos, destacou o Procurador da República oficiante que o caso sob exame, a par de revelar contorno meramente individual, não demonstrava desídia do INCRA, irregularidade no cadastro de beneficiários ou outras irregularidades, eis que o representante nem mesmo efetuou o cadastro para dar início ao processo de análise de beneficiário da reforma agrária. Nesse contexto, o membro ministerial determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.24.001.000134/2017-80 Voto: 2374/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PELA FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - FADIRE, NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB. PARCERIA IRREGULAR PARA OFERTA DE EAD SEM CREDENCIAMENTO PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A MODALIDADE. INSTRUÇÃO. OFERTA IRREGULAR NÃO CONFIRMADA. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.24.001.000148/2018-84 - Voto: 2489/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). CAMPUS CIDADE DE AREIA. CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA.. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES PARA EFETIVAR A MATRÍCULA. ALTERAÇÃO DO SISTEMA. IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE SERIADO SEMESTRAL, ONDE UM PERÍODO É PRÉ-REQUISITO PARA O PRÓXIMO. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AOS ALUNOS. SOLICITAÇÃO PARA QUE RETORNE O SISTEMA ANTERIOR, DE PRÉ REQUISITO DE CADEIRAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFPB. IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NO SISTEMA EM QUE FORMALIZADAS AS MATRÍCULAS. CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DO SISTEMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.26.000.000162/2019-02 - Voto: 2376/2019 Origem: PR -
Eletrônico PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. MÉDICO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE E PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ACUMULAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS PERMITIDOS PELA CARTA MAGNA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.26.005.000212/2018-12 - Voto: 2463/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. BENEFÍCIO DO PROGRAMA PASSE LIVRE. TRANSPORTE INTERESTADUAL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO DEFICIÊNCIA E DA INCAPACIDADE DELA DECORRENTE. DISCORDÂNCIA DA REPRESENTANTE. DEMANDA DE NATUREZA INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.29.006.000355/2011-36 Voto: 2482/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DO CONSELHO INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXPLORAÇÃO DE CANAL COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ANATEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.29.014.000168/2018-20 - Voto: 2403/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN POR RETARDAR CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA A FABRICAÇÃO DAS PLACAS DE VEÍCULOS NO PADRÃO MERCOSUL. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE FORAM CREDENCIADAS AS EMPRESAS DO REPRESENTANTE. DEMORA JUSTIFICADA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.30.001.001120/2018-67 - Voto: 2453/2019 Origem: PR - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos por servidor - a saber, professor na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro e médico no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho -, bem como suposta conduta inadequada do professor em sala de aula, proferindo comentários de teor preconceituoso. 2. Instada a se manifestar, a Reitoria da UFRJ trouxe aos autos as informações de que o representado cumpre sua carga horária na Faculdade de Medicina a contento, no período vespertino, bem como que não há nenhuma queixa formal quanto a sua conduta. E mais: que a questão foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Medicina. 3. O Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a seu turno, informou que o médico cumpre regularmente sua carga horária como supervisor na enfermaria de Clínica Médica posto 9A. 4. Na sequência, a Pró-reitoria de Pessoal sublinhou que foi aberto processo administrativo e encaminhado para pronunciamento do Diretor da Faculdade de Medicina. Este expediente, contudo, foi arquivado ante a ausência de indícios que sugerissem a ocorrência de irregularidade funcional, conforme orientado pela Comissão de Sindicância. 5. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, ao fundamento de que a UFRJ adotou todas as medidas necessárias para a verificação dos fatos narrados na peça inaugural, bem como em razão da inexistência de outras diligências a serem realizadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.30.001.001791/2017-47 Voto: 2436/2019 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - SisFIES. POSSÍVEIS FALHAS NO SISTEMA QUANDO DA REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO FINANCIAMENTO JUNTO À UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA). SUPOSTAS COBRANÇAS INDEVIDAS, UMA VEZ QUE O VALOR DO CONTRATO DO FIES ESTARIA COM VALOR SUPERIOR AO DO CURSO. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELA UNESA E PELO FNDE. SITUAÇÃO NARRADA QUE JÁ FOI DEVIDAMENTE ESCLARECIDA E SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.30.010.000292/2018-12 - Voto: 2356/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EDITAL PARA O "PRÊMIO DE RECONHECIMENTO ACADÊMICO - PROAES UFF". RESTRIÇÃO AOS ALUNOS DE CURSOS PRESENCIAIS. REGRAS ESTABELECIDAS NO PRÓPRIO DECRETO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PNAES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.33.002.000379/2018-79 - Voto: 2506/2019 Origem: PR - SANTA
Eletrônico CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR DOS ECONOMIÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNCEF. FATO ENCONTRA-SE EM APURAÇÃO POR MEIO DA OPERAÇÃO GREENFIELD CONDUZIDA PELA POLÍCIA FEDERAL E PELO MPF/RJ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.33.003.000326/2017-67 Voto: 2407/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ESTUDOS PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a

apurar a adequada prestação do serviço ofertado pelo Centro Regional de referência e estudos para recuperação de dependentes químicos, implantado no Município de Criciúma. 2. Segundo a representação, o prédio construído no Bairro São Sebastião para abrigar o referido centro - construído com verbas repassadas pelo Fundo Nacional Antidrogas, por força do Convênio SIAF n.º 752241 - estava completamente abandonado, tendo sido alvo de vandalismo. 3. Após diversas diligências e ofícios, veio aos autos a informação daquela municipalidade no sentido de que "(...) o Centro de Referência e Estudos para Recuperação de Dependentes Químicos Infanto-Juvenil do município de Criciúma teve o serviço inaugurado no dia 30 de novembro de 2018." 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos, após identificar que houve o saneamento da irregularidade narrada na peça inaugural. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.001.004341/2011-71 Voto: 2442/2019 Origem: PR - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE OUTORGAS ENTRE RÁDIOS, DUPLICIDADE DE OUTORGAS DO MESMO TIPO EM UMA MESMA LOCALIDADE E ACUMULAÇÃO DE OUTORGAS PELO MESMO GRUPO COMERCIAL. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES QUE CADA UMA DAS ENTIDADES POSSUI CNPJ E QUADROS SOCIETÁRIO E DIRETIVOS DISTINTOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.34.004.000313/2018-21 Voto: 2432/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BRAG. PAULISTA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CONTROLE DE PONTO. CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar o cumprimento da Recomendação nº 04/2013 expedida para o Município de Morungaba/SP, visando a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário de atendimento dos serviços de atendimento médico público, consubstanciado no ponto eletrônico dos profissionais médicos. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a municipalidade providenciou o controle do ponto dos

profissionais médicos que atuam nas unidades públicas de saúde. 3. Neste contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após identificar que a recomendação em questão foi plenamente atendida pelo Município de Morungaba. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.34.004.000990/2017-69 Voto: 2380/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. DETERMINAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SAÚDE DA 1ª CCR. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE CAPIVARI/SP E CAMPINAS/SP. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E REGULAR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI E DEMONSTRAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PELA PREFEITURA DE CAMPINAS/SP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.34.009.000143/2019-16 - Voto: 2382/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OFERTA DE CURSO MINISTRADO POR DENTISTAS EM PROCEDIMENTOS SUPOSTAMENTE PRIVATIVOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA EM CIRURGIA PLÁSTICA. ENTIDADE DENUNCIADA NÃO CHEGOU A OFERECER O CURSO ANUNCIADO. 1. Notícia de fato autuada com o propósito de apurar eventuais irregularidades no exercício de atividades supostamente consideradas de natureza médica, e a existência de cursos ministrados por dentistas em procedimentos supostamente privativos de especialidade médica em cirurgia plástica. 2. Segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, ora representante, a entidade denominada CPO - Centro de Pós-Graduação em Odontologia, divulgou o curso de "Lipo de Papada e Rinomodelação", teórico e prático em pacientes, com titulação em "Harmonização Facial", a ser ministrado por dentistas, o que, em tese, invadiria a competência da lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico). 3. Restou apurado, nos

autos, que decisão prolatada nos autos do Processo nº 0809799-82.2017.4.05.8400 suspendeu parcialmente os efeitos da Resolução CFO nº 176, de 06/09/2016, editada pelo Conselho Federal de Odontologia, cujo artigo 1º autoriza "a utilização da toxina botulínica e dos preenchedores faciais pelo cirurgião dentista, para fins terapêuticos funcionais e/ou estéticos, desde que não extrapole sua área". 4. Considerando o teor da decisão, bem como o fato de que o curso em tela sequer chegou a ser ministrado nos moldes em que fora anunciado, entendeu o Procurador da República oficiante que não se justificava o dispêndio de recursos para análise e apuração de conflito social meramente potencial, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.34.011.000153/2016-60 Voto: 2469/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA CONDUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, DENTRE OUTRAS. UNIFESP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.34.016.000116/2019-54 - Voto: 2481/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP. GARANTIA DOS DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.845/2013 ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.34.016.000318/2018-15 - Voto: 2492/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RECUSA DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM RECEBER DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS ÀS VAGAS REMANESCENTES NO PROGRAMA. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS VAGAS NÃO PREENCHIDAS DO PROGRAMA SÃO AUTOMATICAMENTE OFERTADAS COMO REMANESCENTES. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.34.018.000030/2017-40 Voto: 2497/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA CONSTATADA EM VISTORIA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA/SP. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A INADEQUAÇÃO ENCONTRADA NÃO PASSOU DE CASO ISOLADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.34.027.000025/2013-02 Voto: 2418/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRAS PÚBLICAS INACABADAS. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONCLUSÃO DAS OBRAS. OBJETO DO PROCEDIMENTO ALCANÇADO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades cometidas no Município de Osvaldo Cruz/SP, haja vista uma série de obras inacabadas financiadas com recursos federais no âmbito do município. 2. Com vistas a instruir o feito, foi realizada pesquisa no

site da Controladoria-Geral da União - CGU e no Portal da Transparência do Governo Federal, a fim de identificar os convênios federais registrados nos autos, bem como se tinham sido executados e se tiveram suas prestações de contas aprovadas. 3. Outras informações nos autos, ainda, revelaram o repasse de recursos federais à referida municipalidade para além dos convênios identificados na referida pesquisa. 4. Após reiterados ofícios, verificou o Procurador da República oficiante que foram alcançados os objetivos deste inquérito civil (devolução de recursos federais e conclusão de obras com recursos federais), razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.36.001.000058/2017-91 Voto: 2372/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/ CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. 1. Apuração de possíveis irregularidades na emissão de diplomas de pós-graduação. 2. Faculdade Integrada de Araguatins - FAIARA. Estado do Tocantins. 3. Instituição credenciada no ano de 2006. Recredenciamento feito em 2011. 4. Novo processo de recredenciamento em tramitação. 5. Ministério da Educação informa que a instituição encontra-se atuando de forma regular. 6. Promoção de arquivamento no que concerne ao funcionamento da IES. 7. Possível ocorrência da prática conhecida como "mercado de diplomas". 8. Requisição encaminhada à Polícia Federal para instauração de procedimento apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.36.002.000020/2015-47 Voto: 2502/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na distribuição de casas populares do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, pertencentes aos Residenciais Alvorada I e II, Setor Bela Vista, no Município de Gurupi/TO, beneficiando pessoas que não se enquadrariam no perfil do programa. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) foram contemplados beneficiários que não atendem os requisitos

exigidos pela Lei nº 11.977/2009 e (ii) muitos mutuários não residiam nos imóveis, o que impõe a necessidade de adoção de medidas para retomada das unidades habitacionais pela Caixa Econômica Federal. 3. À vista dos fatos e das provas dos autos, o Procurador da República oficiante concluiu que o Município de Gurupi realizou a seleção de beneficiários de forma transparente e com ampla divulgação dos critérios e do resultado da seleção, não se justificando a continuidade do expediente, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 4. Noutro giro, porém, constatou que o caso exige o acompanhamento da adoção de medidas pela CEF quanto à retomada dos imóveis, a fim de que outras pessoas possam ser incluídas no âmbito do Programa, razão pela qual determinou a instauração de um Procedimento de Acompanhamento. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.23.005.000420/2017-42 Voto: 2389/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade na suspensão do posto de vigilância armada na Agência dos Correios de Redenção/PA, que era de responsabilidade de empresa privada de segurança especializada. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, nos termos da jurisprudência do STJ (RESP nº 1497235/SE), a Lei nº 7.102/83 não se aplica à ECT quando opera como correspondente bancário, uma vez que não se enquadra no rol de estabelecimentos financeiros do referido diploma legal. 3. A questão debatida nos autos já foi objeto de duas ações civis públicas ajuizadas pelo MPF em face da ECT e do Banco Bradesco S/A, sendo que ambas foram julgadas favoráveis pelo TRF da 5ª Região, havendo interposição de recursos especiais, os quais foram distribuídos a cada uma das turmas especializadas em direito público do STJ. O REsp 1497235/SE, mencionado na decisão de promoção de arquivamento, foi apreciado pela 2ª Turma do STJ, que concluiu pela improcedência da ação. 4. No entanto, o REsp n. 1.372.755/PE, distribuído para a 1ª Turma daquela Corte Superior, está aguardando julgamento, estando os autos conclusos ao relator, Ministro Sérgio Kukina, desde 03/12/2014. Nesses autos, a Subprocuradora-Geral da República Sandra Cureau apresentou parecer desfavorável aos recorrentes (ECT e Banco Bradesco), concluindo que "é certo que a prestação de serviços bancários por agências dos correios, por meio do serviço denominado 'Banco Postal' beneficia a comunidade, que passa a ter acesso facilitado aos serviços. Todavia, as maiores beneficiárias do serviço são as próprias empresas envolvidas (ECT e instituições financeiras); as instituições financeiras cobram taxas pela utilização dos serviços; e a ECT tem o movimento de suas agências ampliado, o que atrai benefícios diretos e indiretos. Nesse contexto, é inequívoco que deve ser assegurada à comunidade e aos usuários do

Banco Postal a segurança necessária para a preservação de sua incolumidade". 5. Portanto, não é pacífica a jurisprudência do STJ no sentido apontado na decisão de promoção de arquivamento, visto que somente uma das duas turmas de Direito Público apreciou o caso. 6. Desse modo, no sentido do parecer ministerial mencionado, de que a Lei nº 7.102/83 deve também ser aplicado às agências dos Correios que atuam como Banco Postal da ECT, é necessário o retorno dos autos à origem para que seja verificado se as agências investigadas obedecem a referida lei em sua integridade, devendo ser ajuizada ação civil pública em caso de descumprimento. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com retorno dos autos à origem, para continuidade das investigações, observado o Princípio da Independência Funcional.

106. Processo: 1.35.000.001699/2018-91 - Voto: 2427/2019 Origem: PR -
Eletrônico SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no que concerne à transparência do Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe (UFS), Edital PPGS/POSGRAP/UFS n.º 01/2018. O representante alega que não houve divulgação dos espelhos das provas da primeira fase com as correções critério a critério de cada um dos candidatos, além do fato de na publicação das notas constar apenas o CPF dos candidatos, sem que conste seu nome, o que prejudicaria a viabilidade de se verificar possíveis vícios de avaliação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFS tomou medidas voltadas ao aperfeiçoamento da publicidade com a edição IN nº 02/2019/POSGRAP, a qual determina a regulamentação de divulgação dos espelhos de prova em todos os programas de pós-graduação no âmbito da referida fundação. A Procuradora da República oficiante ainda destacou que, no que concerne às regras de suspeição e impedimento da banca examinadora, a existência de membro suplente, o qual substitui avaliadores com eventuais vínculos com os avaliados, apresenta-se como suficiente à manutenção da lisura do procedimento, impondo a imparcialidade necessária a qualquer procedimento público. 3. Embora a UFS alegue que se trata de documento público, não é de conhecimento geral o número do CPF de cada cidadão. Ademais, a justificativa de preservação da intimidade do candidato não é suficiente para que se deixe de publicar seu nome com a respectiva nota, pois a adoção dessa medida impossibilita a identificação da nota de cada candidato e, em consequência, ofende a transparência que deveria reger o concurso público, favorece a ocorrência de fraudes e impede o controle da moralidade do certame realizado pelos candidatos e a sociedade em geral. 4. Por esses motivos, deve haver maior

clareza na divulgação das notas, sendo necessário que seja expedida recomendação à UFS para que, nos concursos públicos futuros, sejam publicadas os nomes dos candidatos e não apenas os números de CPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA APONTADA, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com retorno dos autos à origem para realização da diligência apontada, observado o Princípio da Independência Funcional.

107. Processo: 1.30.015.000063/2016-88 Voto: 2428/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta precariedade no funcionamento do Hospital Regional Gélvio Alves Faria, localizado no Município de Casimiro de Abreu/RJ e cuja gestão compete ao Estado do Rio de Janeiro. Também foi encaminhado, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN/RJ), relatório de fiscalização realizada no referido nosocômio indicando diversas irregularidades. 2. Em consulta ao Ministério Público Estadual, este informou que lá tramitam diversos procedimentos que versam sobre irregularidades no Hospital Regional Gélvio Alves Faria. 3. Diante das informações prestadas, o Procurador da República oficiante concluiu que, "considerando que se trata de representação que aponta deficiência no funcionamento de hospital sob gestão do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretária de Estado de Saúde, a atribuição para a apuração dos fatos é do Ministério Público Estadual, não havendo nenhum interesse, direto ou indireto da União Federal, autarquias, ou empresa pública que justifique a atuação deste órgão". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

108. Processo: 1.10.001.000037/2018-63 - Voto: 2450/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na realização de perícias médicas na Agência da Previdência Social de Cruzeiro do Sul/AC. O representante narra que, por dois dias seguidos, compareceu à agência, mas não foi atendido. 2. Arquivamento promovido ao

fundamento de que o representante foi submetido à perícia médica no dia 10/05/2018; e que tal situação consistiu em situação esporádica, não havendo notícia de uma conduta sistemática do órgão que inviabilize a prestação desse tipo de serviço público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.14.000.003600/2018-16 - Voto: 2455/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. GABARITO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do processo seletivo promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sob a égide do Edital nº 1/2018, visando ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva. De acordo com o exposto pela representação que ensejou a deflagração do presente apuratório, a banca organizadora do concurso, CESPE/CEBRASPE teria incorrido em diversas falhas concernentes à divulgação dos gabaritos associados às provas aplicadas no certame, a saber: i) identificação do gabarito preliminar correlacionada a outro órgão público, cujo certame também foi gerenciado pela banca em questão; ii) disponibilização de um único modelo de gabarito, desconsiderando as variações dos cadernos de provas que possuíam sequência diversa de questões; iii) ausência de apresentação das justificativas de alteração dos gabaritos relacionados a algumas questões. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o equívoco na designação nominal do órgão público não afeta o resultado do certame e não causa danos aos candidatos; e, quanto aos outros dois pontos, não foram constatadas irregularidades, conforme verificado na página eletrônica da organizadora do concurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.15.000.001379/2017-43 Voto: 2500/2019 Origem: PR -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONVÊNIO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação criminal realizada pelo Município de Cascavel/CE contra seus ex-prefeitos que não teriam conferido regularização documental dos imóveis recebidos e construídos com verbas decorrentes de convênio celebrado com o Ministério das Cidades. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que ocorreu prescrição quanto à responsabilização criminal e por improbidade administrativa. O Procurador da

República oficiante ainda destacou que, quanto à necessidade de proceder a regularização fundiária, o atual gestor municipal encaminhou cópias dos termos de cessão entregues aos ocupantes dos imóveis para fins de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei nº 13.465/2017, sendo sanada a pendência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

111. Processo: 1.16.000.001694/2017-33 Voto: 2391/2019 Origem: PR - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades da Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais), consistente no recebimento, por funcionários que integram/integravam o grupo da diretoria do referido hospital, de salários acima do teto constitucional. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais foi criada pela Lei nº 8.246/91 como sendo serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, e, conforme o art. 7º do referido diploma, a remuneração dos membros da sua diretoria é fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, inexistindo irregularidade no fato de alguns de seus funcionários receberem acima do teto constitucional, conclusão a qual também chegou o Tribunal de Contas da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.16.000.002099/2014-72 Voto: 2413/2019 Origem: PR - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios (Pregões nº 02/2010 e nº 12/2012) e contratuais (Contratos nº 40/2010 e nº 29/2012) entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e determinada empresa de informática, apontadas em Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão da Controladoria-Geral da União (CGU), que expediu recomendações para que fossem sanados os problemas encontrados. 2. Arquivamento promovido

ao fundamento de que apenas uma das recomendações não foi atendida, porém a CGU revisou sua decisão quanto a essa recomendação, acatando manifestação do MTE de impossibilidade de saneamento da situação. 3. Ademais, o Procurador da República oficiante destacou que o MTE instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade dos servidores responsáveis pela contratação da empresa em questão, o qual ainda se encontra em fase instrutória devido à complexidade da apuração; e que foi enviada cópia dos presentes autos para distribuição a um dos Ofícios da PR/DF integrantes do Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa, para análise de possível ilícito penal ou ato de improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.18.003.000210/2018-15 - Voto: 2358/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades detectadas no Relatório CGU nº 201701180, em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no Município de Rio Verde/GO, a saber: a) fragilidades nos controles de estoques das escolas (ausência de controle da necessidade de reposição, do excesso e dos prazos de vencimento dos alimentos); b) deficiências nas estruturas físicas das cantinas escolares: goteiras no teto, janelas e portas sem tela, paredes descascadas e úmidas e alimentos armazenados no chão; e c) inoperância do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). 2. Oficiado ao Município, este respondeu comprovando a realização dos reparos necessários na estrutura física das cantinas de modo a atender às exigências do Regulamento Técnico de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação em parceria com a Vigilância Sanitária; explicando os procedimentos adotado para controle de estoque; e apresentando documentos com as ações promovidas pelo CAE no ano de 2018. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, da análise das informações e documentos colhidos ao longo da instrução, as irregularidades inicialmente apontadas no relatório da CGU não restaram comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.19.001.000359/2017-04 - Voto: 2459/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado, a partir de ofício circular da 1ª CCR e da PFDC, para apurar se o Município de Campestre do Maranhão/MA contratou escritório de advocacia, sem licitação, para execução de decisão que reconheceu direito à complementação de valores pagos a menor pela União, entre 1998 e 2006, a título de FUNDEF. Assim, o presente feito refere-se apenas ao Município de Campestre do Maranhão/MA. 2. Oficiado ao município, este informou que não recebeu valores referentes aos precatórios FUNDEF e que providenciou a rescisão unilateral de contrato firmado com escritório de advocacia, tendo acostado aos autos cópia do decreto que anulou o processo de inexigibilidade de licitação, contrato, procuração e poderes outorgados aos advogados do escritório. 3. Com isso, o MPF expediu recomendação ao município para que se abstinhasse de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei n. 9.424/96), por inexigibilidade de licitação, prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco e vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título, inclusive porque no Estado do Maranhão o MPF promoveu a execução da sentença proferida nos autos da AC 1996-61.00.050616-0 em relação a todos os municípios do Estado; e, ainda, que todos os recursos recebidos ou a receber a esse título tenham sua aplicação vinculada a ações em educação, mediante conta específica a ser aberta para tal finalidade. 4. A Prefeitura de Campestre do Maranhão acatou a recomendação apenas parcialmente, mas instaurou concorrência pública para contratação de escritório de advocacia a ser remunerado com parte das verbas do FUNDEF decorrentes da celebração de contrato de risco. Em razão disso, o MPF requereu informações sobre a referida licitação e, em resposta, o município informou que o certame licitatório não chegou a ser homologado, sendo revogada a referida concorrência pública e não firmando contrato com nenhum escritório. 5. Arquivamento promovido ao fundamento de que, diante das informações prestadas pelo Município de Campestre do Maranhão/MA, não se verificaram irregularidades no momento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.21.004.000305/2018-33 - Voto: 2424/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas deficiências no procedimento adotado pelos Fiscais Sanitários do Ministério da Agricultura que atuam no Município de Corumbá/MS referente às mercadorias de origem animal destinadas à exportação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, diante do quadro de escassez enfrentado pelo Governo Federal com repercussão direta em todos os órgãos e instituições a ele vinculados, o procedimento adotado pelo Serviço de Gestão da 1ª Região do VIGIAGRO se mostra adequado a promover uma eficaz fiscalização das mercadorias de origem animal destinadas à exportação. A Procuradora da República oficiante ainda destacou que o fato de apenas existir um Auditor-Fiscal Federal Agropecuário - Médico Veterinário vinculado ao VIGIAGRO em Corumbá, aliado ao fato de apenas 20% da carga destinada à exportação ser animal, fez com que fosse adotado procedimento para racionalizar os trabalhos, isto é, o exportador/despachante deve avisar antecipadamente quando transportará a carga para que o veterinário esteja presente na Unidade. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.22.000.002756/2018-16 - Voto: 2498/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMA. REVALIDAÇÃO.** 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), consistente na suspensão dos processos de revalidação de diplomas estrangeiros de medicina, sem previsão de retorno. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFMG informou que a situação estaria regularizada em 2019, não havendo oposição do representante que, notificado, manteve-se inerte. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.000.005204/2018-51 - Voto: 2362/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA.** 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas na 2ª fase (Exame de Aptidão Física), especificamente no teste de corrida, do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, regido pelo Edital nº 1 - DGP/PF, de 14 de junho de 2018, sob a responsabilidade da banca Cespe/Cebraspe/UNB. 2. Segundo a

representação, o teste de corrida de 12 minutos apresentou diversas irregularidades, como realização em horário impróprio (entre 11:00h e 15:00h) em algumas localidades, eliminação de candidatos por valores mínimos (1 segundo ou 1 centímetro), impossibilidade de acesso dos candidatos ao seu tempo de desempenho e falta de habilitação dos examinadores. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, nos termos da resposta apresentada pela Cespe/UNB, o horário do teste não afetou o desempenho dos candidatos no local onde o representante realizou o exame (Belo Horizonte/MG), visto que o número de reprovados foi pequeno (11 de um total de 100), bem como a legislação invocada na representação é distrital, não se aplicando ao caso; e foi comprovada a habilitação dos aplicadores do teste de educação física; ficando demonstrado, também, que as exigências do exame de aptidão física do edital em apreço são razoáveis e proporcionais, tendo sido aplicadas a todos os candidatos de forma isonômica, em atenção aos preceitos legais e constitucionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.22.003.000935/2016-19 Voto: 2363/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PRESERVAÇÃO. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA. SOLUÇÃO DAS DEMANDAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar os problemas de infraestrutura na Universidade Federal de Uberlândia, a saber: (i) ausência de pavimentação no Campus Araras, localizado na LMG 746, km 1; (ii) falta de água potável na Unidade Vila Nova e (iii) falta de equipe de limpeza e de serviços de internet na Unidade Boa Vista. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o Município de Monte Carmelo disponibilizou água potável para a Unidade Vila Nova, bem como concluiu os serviços de pavimentação do trecho que dá acesso ao Campus Araras da UFU. 3. De outra parte, a instituição de ensino informou que a Unidade Boa Vista já possui equipe de limpeza, bem como que já solicitou serviços de internet para o local, encontrando-se a cargo do diretor do CTI a solução da demanda. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após entender não mais subsistirem elementos para continuidade das apurações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.22.005.000013/2015-19 Voto: 2368/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO AMERICANA. MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta desídia por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na manutenção de infraestrutura no Projeto de Assentamento (PA) Americana, localizado no Município de Grão Mogol/MG, especialmente a falta de energia elétrica. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a CEMIG implementou a rede de eletrificação estrutural no referido projeto de assentamento, inclusive na parcela do representante. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após destacar que a única irregularidade concreta narrada (ausência de energia elétrica) fora solucionada e pontuar que os motivos que levaram o representante a desistir da posse de sua parcela no PA Americana são de cunho individual e foram expostos de maneira genérica, não cabendo ao MPF adentrar esta esfera, sob pena de extrapolar as suas atribuições. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.22.010.000037/2019-14 - Voto: 2488/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. AEROPORTO REGIONAL DO VALE DO AÇO. RECUPERAÇÃO DA PISTA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de investigar as condições da pista de pousos e decolagens do Aeroporto Regional do Vale do Aço, tendo em vista a suspensão de voos anunciada pela Azul Linhas Aéreas. 2. Realizou-se reunião com os interessados na Procuradoria da República no Município de Ipatinga, em 20/02/2019. 3. Na sequência, a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas/MG contratou a sociedade empresária EMPAV Empreendimentos e pavimentação Ltda, após o devido procedimento licitatório, para executar os trabalhos de recuperação da pista do aeroporto em questão, os quais foram concluídos no dia 19/03/2019. 4. A ANAC informou que revogou a medida cautelar imposta, pontuando que a documentação que lhe foi encaminhada demonstrou a satisfatória reforma da pista. 5. Por fim, em pesquisa realizada no sítio eletrônico da sociedade Azul Linhas Aéreas, verificou-se que a empresa voltou a ofertar passagem com origem no aeroporto de Ipatinga desde 09/05/2019, permitindo-se inferir que o aeródromo de Ipatinga está realizando pousos e decolagens após a reforma. 5. Solucionada a ocorrência que justificou a

instauração do procedimento e ausentes outras providências a serem adotadas pelo MPF, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.25.000.000230/2016-10 Voto: 2528/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LONDRINA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. QUADRO SOCIETÁRIO COMPOSTO POR PARLAMENTAR. IRREGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar a legalidade do ato de outorga de serviço de radiodifusão à Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso Ltda., cuja sociedade é integrada por parlamentar, ante a possível ofensa ao art. 54 da Constituição Federal. 2. Após a realização de inúmeras diligências e a persistência da situação de irregularidade, decidiu-se por expedir a Recomendação nº 15/2017/GCG à Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso Ltda., para que tomasse as medidas necessárias para a comunicação de alteração do quadro societário junto aos registros do Ministério das Comunicações, de modo a excluir referido parlamentar, na forma preceituada pelo art. 38, b, da Lei nº 4.117/1962, encaminhando os documentos hábeis à comprovação do cumprimento da recomendação. 3. Após os devidos esclarecimentos, o membro ministerial entendeu por acatada a referida recomendação, uma vez constatada a efetiva tomada de providências pela empresa concessionária neste sentido e o fato de as informações encaminhadas pela Rádio já estarem submetidas ao crivo da análise de mérito pelo MCTIC. 4. É que, no processo administrativo nº 1250.013232/2018-86 em trâmite no Ministério das Comunicações, foi possível observar a adoção das providências pertinentes pelos sócios da Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso com vistas à efetiva concretização e regularização da nova composição societária, bem como que a demora na conclusão foi motivada pelo fato de um dos integrantes do quadro social da empresa (representado pelo espólio de sócio já falecido) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, o que vêm dificultando todo o processo. 5. Ademais, destacou o Procurador da República oficiante que os documentos constantes dos autos demonstraram a inexistência de atos de administração pelo parlamentar em relação à Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.26.001.000505/2016-78 Voto: 2364/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar representação de diversos candidatos aprovados em certame público realizado pela empresa pública EBSEH, para o cargo de Técnico em Enfermagem (Edital nº 11/2014), na condição de cadastro de reserva, em desfavor da EBSEH e do Hospital Universitário (UNIVASF/HU), requerendo intervenção ministerial visando à nomeação dos classificados. Os representantes contam que havia 363 profissionais Técnicos de Enfermagem, sendo que, desse montante, 9 eram cedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco e 85 cedidos pelo Município de Petrolina, vagas que poderiam ser ocupadas pelos profissionais aprovados no aludido certame. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os técnicos em enfermagem estatutários referidos na representação encontravam-se, na verdade, lotados no HU/UNIVASF e não cedidos como relatado, pois o HU estava sob a gestão municipal de Petrolina/PE e, por isso, a respectiva prefeitura e o Estado de Pernambuco realizaram concurso público e removeram os servidores para prover cargos necessários ao funcionamento do hospital. A procuradora da República oficiante ainda destacou que o MPT ajuizou ação civil pública para nomeação dos aprovados, mas esta foi julgada improcedente e encontra-se em fase de recurso, sendo instaurado na PRM-Petrolina/PE o Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000092/2018-93 com a finalidade de acompanhar o quadro de pessoal do referido HU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.27.002.000150/2017-51 Voto: 2542/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade do Colégio Técnico de Floriano (CTF) da Universidade Federal do Piauí por não disponibilizar tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) a pessoas com deficiência. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a universidade nomeou profissional para o cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, com lotação no Colégio Técnico de Floriano, conforme publicação no Diário Oficial da União, após a realização de concurso público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.29.000.000062/2017-02 Voto: 2411/2019 Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual malversação de verba federal no âmbito do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) pelo Município de Alvorada/RS. 2. Oficiado ao Município e ao Ministério da Saúde, estes apresentaram resposta. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Município de Alvorada/RS comprovou a utilização dos recursos federais na aquisição de material para campanha de conscientização, além de adotar medidas de combate ao mosquito transmissor da doença, como vigilância ambiental (apuração de denúncias de criadouros e focos de mosquitos), ações de combate ao vetor, indicadores entomológicos e ações de controle (mecânico, químico e biológico), além de realizar envio de dados ao nível estadual, gerência do estoque de inseticidas e larvicidas, fornecimento de vestimentas e equipamentos de proteção aos agentes, monitoramentos e armadilhas, fornecimento de EPIs para a aplicação dos inseticidas, exames regulares em agentes de saúde e instituição do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.29.008.000070/2019-32 - Voto: 2496/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS PARA POSSE. FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em concurso público do Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) para o cargo de Professor Adjunto Nível A, na área de Administração/Mercadologia, regido pelo Edital nº 154/2017, consistentes na aprovação de candidatos em desacordo com requisitos estabelecidos no respectivo edital de seleção, além de indícios de favorecimento pessoal. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a documentação enviada pela UFSM permite constatar que não se confirmaram as irregularidades narradas, sendo comprovado que os aprovados cumpriram os requisitos exigidos no edital e não se verificaram elementos que indicassem o alegado favorecimento de candidatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.30.001.003986/2018-11 - Voto: 2541/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação do Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (IRB) relatando a suposta dificuldade de tal instituição em negociar com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a realização anual de estimativas populacionais atualizadas para os Municípios dentro das faixas etárias especificadas nos indicadores das metas do Plano Nacional da Educação. O representante solicitou ajuda do MPF para solicitar ao IBGE que produza, anualmente, estimativas populacionais atualizadas para os Municípios dentro das faixas etárias especificadas nos indicadores das metas do PNE; e empreenda todas as medidas necessárias para garantir a realização do Censo Demográfico em 2020. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informado pelo IBGE, é tecnicamente inviável a produção dos dados requeridos pelo representante, uma vez que sem a contagem de população do ano de 2015 (não realizada por falta de repasse orçamentário pelo Governo Federal), não é possível produzir estimativas eficazes e confiáveis por métodos de cálculo das populações municipais por idade. O Procurador da República oficiante ainda destaca que isso ocorre porque qualquer dado a ser produzido pelo IBGE terá que usar como parâmetro as informações obtidas nos Censos Demográficos de 2000 ou de 2010, resultando em estimativas de baixa qualidade ou não condizentes com a realidade, o que poderia ser extremamente prejudicial para o Plano Nacional de Educação; de modo que não há irregularidades na conduta dos dirigentes e servidores do IBGE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.30.001.005222/2017-71 Voto: 2369/2019 Origem: PR - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. DIRECIONAMENTO DOS CANDIDATOS. IRREGULARIDADE NÃO IDENTIFICADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com vistas a apurar suposto direcionamento no âmbito do processo seletivo do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, do ano de 2017. 2. Instado a se manifestar, esclareceu o INPI que a exigência de

proficiência na língua inglesa era adequada à vista da ampla utilização do idioma nas publicações internacionais e a sua consequente importância para os estudos na área. 3. No que concerne à exigência das cartas de recomendação, a autarquia defendeu não haver nenhum direcionamento no processo seletivo, vez que as recomendações não interferiam na pontuação do candidato. Acrescentando ainda que tais cartas poderiam ser assinadas tanto por acadêmicos quanto por qualquer profissional de nível superior atuante na área de Propriedade Intelectual. 4. À vista destas informações, a Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os esclarecimentos prestados pelo INPI revelaram a ausência de inícios mínimos de condicionamento de candidatos, não merecendo prosperar as alegações ventiladas na representação inaugural. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.31.000.002187/2018-91 - Voto: 2489/2019 Origem: PR - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta demora do INSS em fornecer informações ao representante referentes ao resultado de perícia médica realizada por profissional da autarquia. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não houve irregularidade, tendo em vista que, apesar da demora em informar o resultado da perícia ao representante, não foi interrompido o pagamento do benefício e, portanto, não houve prejuízo, mas mero aborrecimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.34.006.000459/2015-12 Voto: 2543/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta demora na análise e liberação de mercadorias pelo posto da ANVISA no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em especial, no que tange aos procedimentos de importação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a ANVISA elaborou Plano de Trabalho para estipulando meta para que, até o fim de 2019, pelo menos 80% dos processos de Licença de Importação sejam

concluídos em até dez dias corridos e, para isso, expediu regulamentação simplificando os procedimentos para importação de bens sujeitos à vigilância sanitária. O Procurador da República oficiante ainda destacou que, conforme consta no Portal Analítico da Importação e nas informações prestadas pela ANVISA, a análise dos processos de importação está ocorrendo no prazo de sete dias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.34.007.000135/2017-28 Voto: 2390/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aquisição de unidade habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Bauru/SP, por parte de determinada pessoa que alugava o imóvel para aferição de renda. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Caixa Econômica Federal, após requisição do MPF, instaurou os devidos procedimentos administrativos e promoveu processo de rescisão contratual em face da representada, os quais culminaram na execução extrajudicial do contrato de habitação celebrado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.34.008.000098/2014-03 Voto: 2410/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de abertura de cursos de graduação à distância pela UNIARARAS em cidades de Minas Gerais, sem possuir autorização para tanto. 2. Durante a instrução do feito, o MEC informou que firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a UNIARARAS, estabelecendo obrigações de estruturação efetiva de polos presenciais, adoção de plataformas virtuais EaD, equipamento de bibliotecas, além de providências reparatórias de cunho social, como obrigação de concessão de bolsas de estudo integrais nas próximas 100 turmas a partir de 2021, tudo a ser acompanhado pelo MEC em processo próprio (cláusula sexta). Houve ainda previsão de multa em caso de descumprimento (cláusula décima), a ser recolhida ao Fundo de Direitos

Difusos. 3. Nesse contexto, o membro ministerial salientou que a celebração de termo de ajustamento de conduta por colegitimado detentor de expertise própria no tema e dotado de cláusulas razoáveis justificava o arquivamento do procedimento. Afinal, demonstrada a atuação diligente do MEC que, tendo obtido título extrajudicial, poderá judicializar a questão, caso verificado o descumprimento do referido instrumento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.35.000.000757/2018-60 - Voto: 2425/2019 Origem: PR -
Eletrônico SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta falta de transparência nas etapas dos concursos para professor efetivo da Universidade Federal de Sergipe (UFS), a saber: ausência de publicação de notas ao final de cada etapa e demora na divulgação no site ou mural interno. 2. Oficiado à UFS, esta informou que a Resolução nº 21/2018, que regula os concursos públicos no âmbito da instituição, estava em processo de reformulação pelo Conselho Universitário, sendo posteriormente enviado ao MPF o novo normativo (Resolução nº 36/2018) que sanava algumas das irregularidades apontadas. 3. No entanto, por ainda persistirem problemas, o MPF expediu recomendação à UFS para que conferisse aos candidatos do certame a possibilidade de recurso imediato dos resultados das provas de defesa de tese e defesa de memorial, dado o seu caráter eliminatório e classificatório. 4. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFS acatou a recomendação ministerial com a consequente instauração de procedimento para a alteração da Resolução nº 36/2018 pelo órgão competente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.36.000.000621/2017-31 Voto: 2467/2019 Origem: PR - TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA REDER E-TEC BRASIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE PARA O MPF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.36.000.000828/2018-97 - Voto: 2414/2019 Origem: PR - TOCANTINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à vedação de acesso simultâneo a cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme Resolução n.º 09/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), o qual dispõe sobre o Regime dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu no âmbito da UFT. 2. Realizada reunião entre o MPF e o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e outros servidores da UFT, ocasião em que se concluiu pela falta de fundamento legal para a vedação de matrícula dos alunos em cursos concomitantes de graduação e pós-graduação e, em decorrência, pela necessidade de alteração da Resolução n.º 09/2018 do Consepe. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que Consepe alterou a referida resolução de modo a alterar a irregularidade apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.010.000055/2019-04 - Voto: 2511/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. SUSCITANTE: PRM/MANHUAÇU/MG. SUSCITADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA/MG. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada inicialmente perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a respeito de suposta ausência de lisura no processo seletivo para vagas de residência médica, curso de psiquiatria, promovido pela Fundação Educacional de Caratinga "FUNEC1, edital n.º 004/2018. 2. O Ministério Público Estadual declinou da atribuição ao Ministério Público Federal por entender que os fatos narrados dizem respeito à instituições privadas de educação superior que integram o Sistema Federal de Ensino, conforme Lei 9.394/96, o que atrai a competência federal. 3. O membro do Ministério Público Federal suscitou conflito negativo de atribuição sob o fundamento de que a "FUNEC - Fundação Educacional de Caratinga é uma fundação privada, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, e segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a

competência da Justiça Federal para o deslinde de demanda envolvendo instituição de ensino superior se limita questões relacionadas ao registro de diploma perante o órgão público competente - ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC) - ou ao julgamento de mandado de segurança, o que demonstra que a afirmação de que a instituição de ensino superior 'integra o sistema federal' de ensino é insuficiente para atrair a competência da Justiça Federal". 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

136. Processo: 1.17.002.000126/2018-49 - Voto: 2485/2019 Origem: PR - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade no fornecimento de curso superior na modalidade à distância, pela Faculdade de Tecnologia São Francisco (FATESF), no município de Lucas do Rio Verde/MT, sem a devida autorização do Ministério da Educação. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/SP, sob os seguintes fundamentos: a) durante a instrução restou constatado que as irregularidades noticiadas tinham ocorrido em período em que o Grupo Digamma Educacional administrou a FATESF, o que afastaria a responsabilidade dos atuais representantes legais da referida Instituição; b) sob o viés criminal já foram tomadas as providências concernentes à responsabilização criminal do diretor do Grupo Digamma Educacional, à época, com o ajuizamento de processo-crime na Justiça Estadual, que culminou, inclusive, em sua prisão; c) quanto à questão cível também deverá ocorrer na esfera estadual, uma vez que não há que se falar em inércia do Ministério da Educação se a falsa graduação justamente se dá porque os cursos, in casu, carecem de autorização dessa Pasta. Não se pode supor uma abstenção intencional de atuação desse Ministério se ele sequer teve conhecimento das práticas criminosas. 3. Tendo em vista que não compete ao MEC a fiscalização dos chamados "cursos livres" e eventual irregularidade em sua oferta pode configurar propaganda enganosa e possível lesão aos consumidores que ingressam nas respectivas entidades, a atribuição para análise do presente declínio cabe à Câmara do Consumidor e da Ordem Econômica. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 3ª CCR

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise.

137. Processo: 1.14.006.000114/2018-96 - Voto: 2470/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de documentação encaminhada pela PRM Paulo Afonso/BA referente ao PA 1.14.006.000068/2016-63, para apurar problemas nos perímetros irrigados situados no município de Curaçá/BA, associados à transferência de gestão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), com notícia de interrupção do fornecimento de água inclusive para consumo humano. 2. A CHESF informou que foi celebrado o convênio CV-I-92.2013.4350.00 com o município de Curaçá, tendo se desincumbido de todas as parcelas e obrigações a seu cargo, sendo que o Projeto Pedra Branca foi totalmente emancipado e entregue aos reassentados e, portanto, quaisquer problemas referentes ao abastecimento de água potável são de responsabilidade da Prefeitura Municipal. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, sob o fundamento de que "verifica-se que foi objeto do Convênio supra: 1) a prestação de serviços mencionados na presente representação, custeada pela CHESF mas repassada ao Município (com custeio daquela) e 2) o compromisso de assunção por parte do Município dos referidos serviços após custeio inicial da CHESF. Isto é o que se infere do item 1.1 do convênio juntado". Nesse sentido, destacou que cumpre perquirir os motivos da não assunção dos serviços básicos pelo município, estando, portanto, ausente atribuição do MPF para prosseguimento da investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

138. Processo: 1.15.000.001292/2018-57 - Voto: 2493/2019 Origem: PR -
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL DE FORTALEZA N. 10.740/2018 QUE VERSA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE VACINAÇÃO. ANÁLISE PARA FINS DE PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-

GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República.

139. Processo: 1.00.000.000099/2019-11 - Voto: 2550/2019 Origem: PR - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. GREVE DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL OCORRIDA EM 2017. SUPOSTA VIOLAÇÃO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. FATOS ANTIGOS QUE CERTAMENTE JÁ FORAM SOLUCIONADOS COM O FIM DA REFERIDA PARALISAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.10.001.000132/2016-03 Voto: 2555/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.10.001.000073/2015-84, para apurar o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Marechal Thaumaturgo que, de acordo com relatório de fiscalização elaborado pela Controladoria-Geral da União, apresentava diversas irregularidades. 2. Oficiado ao DENASUS, este encaminhou relatório de auditoria realizada no Município de Marechal Thaumaturgo que constata não conformidade em dois pontos: "o mandato do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Marechal Thaumaturgo/AC, para o biênio 2013-2015, prescreveu em 30 de outubro de 2015, não tendo ocorrido nova eleição até o período da fase 'in loco' desta ação"; e "não existe regularidade nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Marechal Thaumaturgo". 3. Remetidas as constatações do DENASUS ao então Presidente do CMS, este enviou ao MPF cópia da ata de eleição dos novos conselheiros para o triênio de 2017 a 2020, cópia de convites enviados aos conselheiros para participação de reuniões, ata de eleição da nova diretoria, além de atas de reunião do conselho. Posteriormente, encaminhou o calendário de reuniões do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2019, além de cópia das atas de reuniões ordinárias realizadas, mês a mês, durante o ano de 2018. 4. Arquivamento promovido ao fundamento de que, ao longo da tramitação do feito e, principalmente, após a auditoria realizada pelo DENASUS, foi possível notar substancial mudança na Conselho Municipal de Saúde, seja no aspecto de pessoal, contando atualmente com nova diretoria e conselheiros eleitos, no biênio de 2017 a 2019, seja em relação ao seu papel

institucional, uma vez que, ao longo de 2017 e 2018, foi possível perceber a realização de reuniões ordinárias entre seus membros com o fim de debater temas relacionados à saúde pública municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.13.000.000370/2019-51 - Voto: 2530/2019 Origem: PR - AMAZONAS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FORMA DE CUSTEIO. SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA. AUSÊNCIA DE APORTE DE RECURSOS A PARTIR DO ADVENTO DA LEI 8112/90. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.13.000.002888/2018-49 - Voto: 2571/2019 Origem: PR - AMAZONAS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades relativas ao concurso público para cargos técnico-administrativos da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), regido pelo Edital nº 22/2016. 1.1. Notícia o representante a existência de um suposto esquema envolvendo servidores da UFAM e terceiros que ofereceriam serviços de advocacia administrativa e promessa de nomeação a candidatos aprovados no referido certame. 1.2. Alega, ainda, a inobservância dos critérios próprios para nomeação dos aprovados pelo sistema de cotas para deficientes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) quanto ao primeiro fato, foi requisitada a instauração de inquérito policial para apuração de eventual prática do crime descrito no art. 321 do Código Penal; b) a UFAM enviou documentação acerca das listas de ampla concorrência, negros e portadores de deficiência, informando que as nomeações foram realizadas seguindo os critérios de alternância e proporcionalidade e as respectivas reservas legais e c) não há elementos mínimos nos autos que sejam capazes de comprovar as irregularidades, tendo em vista que foi constatado que o mencionado concurso está em conformidade com o disposto na Lei nº 12.990/14 e Decreto nº 9.508/18. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, sem apresentar, contudo, provas e/ou fatos novos. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, por seus próprios

fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

143. Processo: 1.14.009.000209/2015-37 Voto: 2385/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na construção do Aeroporto Regional de Bom Jesus da Lapa/BA. 1.1. De acordo com o representante, haveria inadequação técnica do processo de estudo elaborado pela Secretaria Estadual de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA/BA), tendo em vista que o aeroporto seria construído em terreno desapropriado, localizado no lado norte do município, próximo a uma subestação da CHESF, "com várias redes de alta tensão, próximo da BA-160, sentido Lapa X Paratinga, o que poderá provocar um desastre aéreo no futuro". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação prestada pelo município de que "o projeto anterior quedou-se fracassado, em função da incompatibilidade da área". 3. Notificado, o representante apresentou recurso contra o arquivamento, requerendo a anulação do Decreto de Desapropriação nº 19.012/2019, relativo ao novo local escolhido para construção do aeroporto, por ferir "todos os princípios legais da administração pública deste (sic) da burla a legislação ambiental quanto improbidade administrativa". 3.1. Requereu a prisão preventiva do Governador do Estado e do Secretário de Infraestrutura devido a vários crimes, alegando que "desde 2013 que o governo do Estado da Bahia vem sangrando o cofre público direcionado (sic) recursos públicos para várias empresas executarem projetos fracassados, mesmo sabendo que existe projeto do governo federal para a construção do novo aeroporto de Bom Jesus da Lapa". 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, sob o fundamento de que não foi apresentado fato novo relevante para a alteração das razões de fato e de direito expostas, direcionando o recurso à 5ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

144. Processo: 1.15.000.001097/2019-16 - Voto: 2388/2019 Origem: PR -
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO INCOMPREENSÍVEL. MANIFESTAÇÃO ANTERIOR DE MESMO TEOR QUE JÁ FOI OBJETO DE ARQUIVAMENTO PELO 6º OFÍCIO DA PR/CE. APRESENTADO RECURSO SEM APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145. Processo: 1.15.000.003374/2018-36 - Voto: 2519/2019 Origem: PR -
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS ATENDIMENTO MÉDICO. DIFICULDADE NA MARCAÇÃO DE CONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA. CONSULTA REALIZADA, ATENDIMENTO REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146. Processo: 1.16.000.002040/2018-16 - Voto: 2524/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante se insurge quanto ao repasse de verbas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) a hospitais filantrópicos. Alega que os valores deveriam ser destinados a instituições públicas de atendimento ao SUS que realizam pesquisas importantes na área da saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o tema já foi objeto de análise no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) que, por meio do Acórdão nº 394/2018, fez uma série de recomendações, determinando que "o Ministério da Saúde apresentasse plano de ação quanto às aludidas recomendações e especificasse as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, além dos responsáveis pelas ações e os prazos para implementação", ficando o monitoramento a cargo da Secretaria de

Controle Externo no Estado de São Paulo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.16.000.003174/2017-65 Voto: 2520/2019 Origem: PR - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício do Ministério dos Direitos Humanos, para apurar a suposta falta de procedimento legal referente à negociação/compra de 63 (sessenta e três) medalhas de bronze, confeccionadas em comemoração aos 120 anos da sanção da Lei Áurea. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, tendo em vista que restou apurado que o pedido de confecção das medalhas partiu da Presidência da República e que a modalidade de aquisição foi Patrocínio, sem ônus para o Ministério, observando-se as exigências e trâmites legais, tendo sido aproveitadas pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sob o crivo da Corregedoria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.17.001.000140/2018-52 - Voto: 2359/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. ALEGAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DO LOTE Nº 52 DO ASSENTAMENTO 17 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE MUQUI/ES. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EVENTUAL OMISSÃO DO INCRA/ES NA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. ENCAMINHADO PELA AUTARQUIA CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE RESOLVER O LITÍGIO SOBRE A TITULARIDADE DO IMÓVEL. TRÂMITE REGULAR. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.18.000.001890/2018-14 - Voto: 2527/2019 Origem: PR -

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL. CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) JARDIM BONANÇA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROBLEMAS CONSTATADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. FALTA DE MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA. QUESTÃO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE A OBRA JÁ FOI INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO. QUESTÕES A SEREM VERIFICADAS PELO FNDE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 30.7.2019. AFASTADAS AS SUSPEITAS DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.18.001.000067/2017-09 Voto: 2378/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSPORTE DE GADO EM RODOVIA. TRANSTORNOS À MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS E DANOS À SINALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis práticas delituosas pelo representado, em decorrência do transporte de gado pela rodovia BR080 (entre os km 365/476), em São Miguel do Araguaia/GO. 2. Consta que o o representado seria proprietário de gado (cerca de 500 cabeças) e estaria transportando os animais pela BR-080, causando transtornos à movimentação de veículos, bem como destruição de parte da sinalização. 3. Com vistas a instruir o feito, o DNIT foi oficiado para oferecer maiores informações, a fim de permitir a continuidade das apurações em relação ao dano causado ao patrimônio público. A autarquia, porém, não ofereceu resposta. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que: (i) esgotadas as diligências realizadas para esclarecimentos dos fatos, a precariedade de dados fornecidos pelo DNIT - que, apesar de oficiado, não complementou as informações solicitadas - impedia a adoção de outras medidas e (ii) compete ao DNIT fiscalizar para que os danos narrados não ocorram, bem como buscar reparação pelos danos similares já causados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.19.001.000260/2018-85 - Voto: 2452/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ALEGAÇÃO DE FALTA DE CARTEIRO NA CIDADE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA. SITUAÇÃO NORMALIZADA. EXISTÊNCIA DE UM CARTEIRO TRABALHANDO DE FORMA INTEGRAL COM EXCLUSIVIDADE NO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.19.001.000364/2017-17 - Voto: 2456/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 20/2017. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. ESCLARECIDO QUE O MUNICÍPIO NÃO RECEBEU VALORES REFERENTES AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF E QUE REVOGOU CONCORRÊNCIA PÚBLICA QUE VISAVA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A EXECUÇÃO DE EVENTUAIS VALORES DEVIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.20.004.000381/2017-03 - Voto: 2476/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação feita por professor da Universidade Federal de Mato Grosso que relatou as seguintes irregularidades: a) negativa de acesso a procedimento público pela UFMT; b) denúncia caluniosa praticada por professora da Universidade; c) ocorrência de plágio acadêmico e; d) comissão de PAD composta em desacordo com Resolução CAP (Coordenação de Administração de Pessoal). 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que: a) quanto à negativa de acesso a procedimento público pela UFMT, a questão foi solucionada. Apesar da demora, o Representante teve acesso aos processos; b) no que atine à suposta denúncia caluniosa, a conduta é atípica. No caso em análise não restou demonstrado o dolo direto, condição indispensável para caracterizar o crime, conforme entendimento do STF "o crime em comento exige, para sua configuração, que a instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade, tenha como única motivação o interesse (dolo direto) de se atribuir fato criminoso a pessoa que se soubesse ser inocente, não se adequando ao tipo penal a conduta daquele que vivencia situação conflituosa e reporta-se à autoridade competente para dar o seu relato sobre os acontecimentos (STF - Inq: 3133 AC, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 05/08/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-176 DIVULG 10-09-2014 PUBLIC 11-09-2014; c) no que concerne a ocorrência de plágio, a questão está judicializada (processo nº 13341-74.2018.811.0004); e d) no que se refere à composição da comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desacordo com as normas internas, ante a grande quantidade de fatos e documentos que compõe o presente IC, o fato foi desmembrado para apuração em novo procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR E PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA E PLÁGIO ACADÊMICO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

154. Processo: 1.21.000.001473/2018-86 - Voto: 2487/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTES NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA E ANDALÚCIA. LEVANTAMENTO IN LOCO REALIZADO PELO INCRA, COM POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA AGRÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.22.003.000861/2018-82 - Voto: 2570/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NEGATIVA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ALUNOS INADIMPLENTES. RENEGOCIAÇÃO PERMITIDA NO PERÍODO DE 29/4 A 29/7/2019, CONFORME PORTARIA FNDE N. 154/2019. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.22.003.000909/2018-52 - Voto: 2516/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. PA CANUDOS. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES. OCUPAÇÃO DE PARCELAS POR PESSOAS COM PERFIL INCOMPATÍVEL COM O DE ASSENTADO DA REFORMA AGRÁRIA. VISTORIA REALIZADA PELO INCRA QUE CONCLUIU QUE SOMENTE 5 (CINCO) LOTES ESTAVAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR. AS AUTARQUIA AGRÁRIA TEM ADOTADO A MEDIDAS CABÍVEIS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.22.020.000067/2014-05 Voto: 2443/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO

COMUNITÁRIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA RECUSA EM DIVULGAR NOTÍCIA SOBRE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR QUE SERIA DE INTERESSE DA COMUNIDADE. RÁDIO ALERTA FM. MUNICÍPIO DE CAPUTIRA/MG. DILIGÊNCIA REALIZADA. NECESSIDADE DE SUBMETIMENTO DE ANÚNCIOS AO CONSELHO DA RÁDIO. NÃO CUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO. FATO ISOLADO. DEMAIS FALHAS IDENTIFICADAS PELA ANATEL ESTÃO SENDO APURADAS EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.22.024.000003/2019-71 - Voto: 2377/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO REGIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG. COMPONENTES DA BANCA COM TITULAÇÃO INFERIOR À DOS CANDIDATOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.23.000.000614/2018-79 Voto: 2464/2019 Origem: PR -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DO CURSO PELO MEC. IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (ESTÁCIO DE SÁ). ALEGADA MANUTENÇÃO DE PROFESSORES COM MESTRADO E DOUTORADO APENAS PARA FINS DE RECADASTRAMENTO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM DISPENSA POSTERIOR. ESCLARECIDO PELO MEC QUE O RECADASTRAMENTO NÃO É CONDICIONADO DIRETAMENTE AO NÚMERO DE PROFESSORES COM TITULAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.23.002.000348/2018-64 - Voto: 2466/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. DOAÇÃO DE VEÍCULOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL AOS MUNICÍPIOS DE PRAINHA, RURÓPOLIS E MONTE ALEGRE/PA. COM OBJETIVO DE ASSEGURAR ESTRUTURA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO DAS DEFESAS CIVIS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO EMPLACAMENTO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO EM TRÂMITE DO DETRAN/PA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE USO ANORMAL DO VEÍCULO, ESTANDO ESTE SENDO UTILIZADO PARA O FIM PROPOSTO NA DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.24.000.000011/2019-11 - Voto: 2551/2019 Origem: PR - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -UFBA. EDITAL DE SELEÇÃO 2017. SELEÇÃO PARA DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA A VÁRIOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE. CERTAME ANULADO EM RAZÃO DA DECISÃO QUE CONSIDEROU O RECURSO TEMPESTIVO. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES RELATADAS NO RECURSO: A) QUANTO À ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DA BANCA AVALIADORA, É NATURAL NO UNIVERSO ACADÊMICO QUE OCORRA CERTA CONEXÃO AMIGÁVEL ENTRE OS PROFESSORAS E OS CANDIDATOS, SEM QUE ISSO SIGNIFIQUE UMA POSSÍVEL AMIZADE ÍNTIMA; B) NO QUE REFERE A ALEGAÇÃO DE QUE AS SESSÕES (DEFESAS ORAIS) TERIAM SIDO PRIVADAS, SEM O ACESSO DE TERCEIROS, OS FATOS NÃO FORAM CONFIRMADOS; C) COM RELAÇÃO A FASE DE AVALIAÇÃO DO PROJETO RESTOU DEMONSTRADO QUE A FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO FOI DEVIDAMENTE PREENCHIDA, SENDO A NOTA ATRIBUÍDA CONFORME OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL; E D) COM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE, O MESMO DEMONSTROU FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA, TANTO É QUE RESTOU ANULADA A SELEÇÃO POR TAIS INADEQUAÇÕES. IRREGULARIDADES NÃO

CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.24.000.001539/2014-01 Voto: 2533/2019 Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. SUPOSTO ABANDONO DO PRÉDIO DO ANTIGO IPASE-JB, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ESCLARECIDO PELA SPU QUE ESTÁ EM ANDAMENTO PROCESSO DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. INSTAURADO PA DE ACOMPANHAMENTO N. 1.24.000.000508/2019-39. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.25.000.003801/2018-30 - Voto: 2401/2019 Origem: PR - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE SEGURADOS. EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 100/2018, QUE REGULA OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.25.002.001062/2018-21 - Voto: 2458/2019 Origem: PRM/
Eletrônico CASCABEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. VERIFICAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA UNIDADE FÍSICA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM CASCABEL/PR. SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.25.016.000122/2018-30 - Voto: 2429/2019 Origem: PRM/ LONDRINA-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SOLO SAGRADO. MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR. SORTEIO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE DEMORA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DAS CHAVES. CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DOCUMENTAL DA REPRESENTANTE. QUESTÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.26.000.000451/2019-01 - Voto: 2444/2019 Origem: PR - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TAXAS. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO- DRCA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA PARA EMISSÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR. DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA, A CADA SEMESTRE LETIVO, DA 1ª VIA DOS DOCUMENTOS. A COBRANÇA FOI REFERENTE A HISTÓRICO PARCIAL DE ALUNO INATIVO, O QUE SE EQUIPARA A 2ª VIA, POR ISSO É TAXADA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.26.000.000639/2019-41 - Voto: 2562/2019 Origem: PR - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. MINERAÇÃO MEGAÍPE EIRELI. INFORMAÇÕES DA PRF E DO DNIT DE QUE NÃO FORAM

LOCALIZADAS AUTUAÇÕES EM NOME DA CITADA EMPRESA. ARQUIVAMENTO. INTERPOSTO RECURSO COM O ARGUMENTO DE QUE A EMPRESA PERTENCE A UM GRUPO ECONÔMICO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS APURAÇÕES SÃO AUTÔNOMAS, INCLUSIVE JÁ FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DE UMA DAS EMPRESAS CITADAS PELO REPRESENTANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.27.000.001802/2018-75 - Voto: 2415/2019 Origem: PR - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB. ESCLARECIDO QUE A CONFIGURAÇÃO DO REFERIDO CONSELHO RESPEITA AS DIRETRIZES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) CONSUBSTANCIADAS NA PORTARIA N. 481/2013. ADEMAIS, ACRESCENTA AO COLEGIADO DOIS REPRESENTANTES NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL (CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), O QUE PODE, INCLUSIVE, CONFERIR MAIOR CONTROLE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.27.001.000117/2018-11 - Voto: 2479/2019 Origem: PRM/ PICOS-PI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. BENEFÍCIO CANCELADO. FAMÍLIA DEIXOU DE ATENDER AOS REQUISITOS DO PARA A CONCESSÃO DO PROGRAMA. MUNICÍPIO DE PIO IX/PI. DILIGÊNCIA REALIZADA PARA AVERIGUAR A SITUAÇÃO. MUNICÍPIO INFORMA QUE O BENEFÍCIO FOI RESTABELECIDO EM VIRTUDE DE NOVA AVALIAÇÃO. PERDA DO OBJETO E DIREITO INDIVIDUAL QUE FOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.28.000.001802/2018-38 - Voto: 2423/2019 Origem: PR - RIO GRANDE
Eletrônico DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AGÊNCIA EM CIDADE ALTA/RN. DIFICULDADE EM OBTER O CONTRACHEQUE MENSAL DE BENEFÍCIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA DE QUE NÃO HÁ QUALQUER DIFICULDADE PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS SEGURADOS. ENCAMINHADO OFÍCIO AO REPRESENTANTE PARA QUE SE MANIFESTASSE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA APS. CONTUDO, O ENDEREÇO INFORMADO NÃO FOI LOCALIZADO. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.28.100.000124/2018-68 - Voto: 2507/2019 Origem: PRM/ MOSSORO-
Eletrônico RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 304. KM 43 E 47. CIDADE DE MOSSORÓ/RN. EXISTÊNCIA DE VÁRIOS BURACOS NA VIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DNIT TOMOU PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.28.400.000115/2016-21 Voto: 2501/2019 Origem: PRM/ ASSU-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DOS IMÓVEIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. OBRAS CONCLUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.29.000.002885/2018-45 - Voto: 2439/2019 Origem: PR - RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta falta de transparência nos critérios de seleção para ingresso no mestrado em artes cênicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), regido pelo Edital de Seleção Aluno Regular 2018. 1.1. O representante afirmou ter realizado a referida seleção, a qual contemplava 12 (doze) vagas, porém foi reprovado na última fase (entrevista), restando selecionados apenas 10 (dez) candidatos. 1.2. Alegou, ainda, que na seleção para doutorado dois dos candidatos selecionados já faziam mestrado na UFRGS/DAD com os professores responsáveis pela entrevista da terceira etapa da seleção. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "assim sendo, tem-se por devidamente esclarecidos os critérios para ingresso no programa de mestrado em Artes Cênicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, bem como o fato de a banca de doutorado ser composta por professor que já havia sido orientador, uma vez que um dos critérios de designação de professores para banca de arguição é a relação do anteprojeto de pesquisa do candidato com a linha de pesquisa do futuro orientador. Ainda, convém referir não obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas oferecidas no edital". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.29.000.003581/2018-03 - Voto: 2449/2019 Origem: PR - RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS RELATIVOS À FASE DE ANÁLISE CURRICULAR. A INSTITUIÇÃO SE COMPROMETEU A ADOTAR NAS PRÓXIMAS SELEÇÕES CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA A PONTUAÇÃO CURRICULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.29.000.004194/2018-86 - Voto: 2536/2019 Origem: PR - RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONVÊNIO PRONAC 07-0498, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA E A CLASSIC PRODUTORA DE EVENTOS LIDA, COM O OBJETIVO DE APOIAR A EXECUÇÃO DO PROJETO RIO GRANDE EM CONCERT. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TC 019.539/2017-7. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O PAGAMENTO DOS VALORES OU A TOMADA DE MEDIDAS VISANDO A COBRANÇA JUDICIAL PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. PROCESSO AINDA EM TRAMITAÇÃO NO TCU, ESPECIFICAMENTE EM FASE DE NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELAS DÍVIDAS. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.29.020.000094/2015-08 Voto: 2412/2019 Origem: PRM/ STA CRUZ DO SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do encaminhamento pelo MP/RS de cópia do IC nº 00726.00009/2013, para apurar a destinação de recurso público federal para a construção de unidade escolar de educação infantil, objeto do convênio nº 710014/2008, pelo qual o Ministério da Educação repassou ao município de Caçapava do Sul/RS, em 2/7/2008, o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que tanto o Ministério Público Federal quanto o Ministério Público Estadual acompanhou, durante mais de 9 (nove) anos, as tratativas para a efetiva conclusão da obra, "não se concretizando por mera ineficiência administrativa municipal e de terceiros contratados". 2.1. Destacou que "em que pese os fatos narrados, na esfera criminal não foi possível apurar qualquer delito praticado por agentes políticos, servidores públicos municipais ou terceiros; tampouco se amoldam em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.429/92", cabendo as medidas para o ressarcimento ao erário federal ao Ministério da Educação ou à Advocacia-Geral da União. 3. A 5ª CCR homologou o arquivamento e remeteu o feito à 1ª CCR para análise. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.30.001.004314/2017-33 Voto: 2457/2019 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. CIRURGIA. HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO/HGB. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL. CIRURGIA AINDA NÃO REALIZADA EM RAZÃO DE INTERCORRÊNCIAS NO QUADRO DE SAÚDE DA PACIENTE. ATENDIMENTO REGULAR. TRATAMENTO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.30.001.004609/2018-91 - Voto: 2465/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO. SUPOSTA ANTIECONOMICIDADE NA AQUISIÇÃO DE CELULARES POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS. ESCLARECIDO QUE AS DUAS COMPRAS SE DESTINAVAM A SETORES DIVERSOS, COM ESPECIFICIDADES PRÓPRIAS, NÃO TENDO HAVIDO QUALQUER SOBREPÊÇO OU DIRECIONAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.30.004.000016/2017-44 Voto: 2416/2019 Origem: PRM/
ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AGÊNCIA EM BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ,. RECUSA DE PROCURAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ESCLARECIDO PELA AUTARQUIA QUE A PROCURAÇÃO DEVERIA TER SIDO CADASTRADA ATÉ A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO DE NOVO CRÉDITO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PAGAMENTO EFETIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.30.008.000122/2018-79 - Voto: 2387/2019 Origem: PRM/ RESENDE-RJ
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. APS DE RESENDE/RJ. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. REQUERIMENTO ANALISADO. IC N. 1.30.001.005434/2016-77, EM TRÂMITE NA PR/RJ, APURA A DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELAS AGÊNCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181. Processo: 1.30.008.000128/2018-46 - Voto: 2556/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. SUPOSTA RECUSA DE PROTOCOLIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DE FORNECIMENTO DE PROTOCOLO E DE COMPROVANTE DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO. CONSTATADA PELA AUTARQUIA PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE, APESAR DE NOTIFICADO. ATENDIMENTO REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
182. Processo: 1.30.020.000315/2016-08 Voto: 2392/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE RIO BONITO/RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS

AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. DOCUMENTOS JUNTADOS APONTAM A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.31.000.000365/2017-69 Voto: 2354/2019 Origem: PR - RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO. INDEFERIMENTO LIMINAR DE NOTÍCIA DE FATO. OCUPAÇÃO DE LOTE EM PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAL - PAF JEQUITIBÁ. DISCUSSÃO ACERCA DA POSSE. DIREITO INDIVIDUAL. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO CORRETO. ASPECTOS CRIMINAIS E AMBIENTAIS A CARGO DOS OFÍCIOS PERTINENTES. 1. Recurso contra o indeferimento liminar de notícia de fato autuada a partir de representação formulada por ocupantes de lotes no Projeto de Assentamento Florestal - PAF JEQUITIBÁ, dentro da jurisdição da UNIDADE CALAMA/RO, em que narram o indevido assentamento de pessoas pelo INCRA em lotes por eles já ocupados. 2. A promoção de arquivamento fundou-se no argumento de que os fatos narrados na representação envolviam direito de posse dos representantes, o qual ostenta natureza individual e disponível, razão pela qual sua defesa não se encontra afeta às atribuições do Ministério Público Federal, cabendo aos próprios representantes promover, por meio de advogado ou da defensoria pública, as medidas judiciais cabíveis. 3. Outrossim, o Procurador da República oficiante determinou o encaminhamento de cópia da representação aos órgãos com atribuições criminal e ambiental, a fim de que adotassem as providências cabíveis. 4. Recurso fundado nos argumentos de que: (i) a questão não envolve apenas direito individual, mas também questões afetas ao direito criminal e ambiental, os quais demandam a atuação do MPF e (ii) sendo o MPF um órgão uno, o reconhecimento da competência dos órgãos criminal e ambiental deveria justificar a remessa dos autos para os gabinetes pertinentes para a adoção das providências e não o mero arquivamento. 5. Manutenção da decisão pelo membro ministerial, sob os seguintes fundamentos: (i) o desrespeito ao direito de posse, de fato, envolve direito individual e disponível e (ii) ao contrário do que afirma o recorrente, não determinou tão somente o arquivamento do feito, mas também que a Secretaria encaminhasse cópias da representação para livre distribuição entre os membros do NCC e ao órgão ambiental da PRRO. 6. O recurso deve ser desprovido e o arquivamento homologado, eis que (i) ausente qualquer atribuição a cargo do 1º Ofício da PRRO, já que os fatos narrados envolvem direito individual, (ii) o direito de posse aqui discutido já se encontra judicializado, à vista do ajuizamento de ação judicial pelos representantes (Processo nº 6732-31.2012.4.01.4100 - Seção Judiciária de Rondônia) e (iii) a necessidade de adoção de providências na seara criminal e ambiental deve ser avaliada pelos Procuradores da República oficiantes nos órgãos pertinentes, respeitando-se a fixação das atribuições de cada órgão ministerial, de modo que correta a determinação de encaminhamento de cópias da representação em tela para livre distribuição entre os membros do NCC e para o órgão ambiental da PRRO.

PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.31.000.001930/2018-96 - Voto: 2447/2019 Origem: PR - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1). SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA. ALEGADA PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL N. 1/2017, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE TERCEIRIZADOS (VIGILANTES) NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA E TRANSPORTE. DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DISTINTAS. OS VIGILANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELO SERVIÇO DE PORTARIA, ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E MATERIAIS. OS SERVIDORES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES, BEM COMO DO PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL. HÁ APENAS UM CARGO (TÉCNICO DE SEGURANÇA) VAGO NO ESTADO, QUE NÃO PODE SER PREENCHIDO NO MOMENTO DEVIDO À VEDAÇÃO EXPRESSA DE AUMENTO DE GASTOS PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 13.808/2019. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.31.000.001971/2018-82 - Voto: 2499/2019 Origem: PR - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA AQUISIÇÃO IRREGULAR DE TERRENO COM REGISTRO DO INCRA PELO PROGRAMA TERRA LEGAL, LOCALIZADO NA GLEBA JACUNDÁ, MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO. NÃO COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA AUTARQUIA. OS DOCUMENTOS DOS AUTOS TRATAM DA ABERTURA DO PROCESSO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO TERRENO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. QUANTO A NOTÍCIA DE RETIRADA FORÇADA DO IMÓVEL, A QUESTÃO JÁ ESTÁ EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.31.000.001987/2018-95 - Voto: 2484/2019 Origem: PR - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representações, para apurar supostas irregularidades relativas ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos no exterior (REVALIDA). 1.1. De acordo com os representantes, a administração estaria tratando com descaso o exame, devido ao atraso na realização da segunda fase do REVALIDA 2017, tendo em vista que as provas estavam marcadas para 11/3/2018, entretanto, o edital foi retificado e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) não havia definido data certa para sua realização. 1.2. Alegaram, ainda, que acompanharam a licitação para escolha da empresa que aplicaria as provas da segunda fase, mas nenhuma atendeu às exigências do edital, restando prejudicada a avaliação por falta de empresa habilitada. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) o REVALIDA é uma opção subsidiária de revalidação de diplomas médicos no Brasil, já que o processo ordinário é realizado pelas próprias universidades públicas, razão pela qual não há instrumento normativo que imponha a periodicidade do exame organizado pelo INEP e b) quanto à contratação de empresa para realização da segunda etapa do REVALIDA 2017, o edital do pregão restou fracassado, pois nenhuma empresa atendeu aos requisitos estabelecidos e, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, foi feita a contratação direta do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.31.000.002561/2018-59 - Voto: 2491/2019 Origem: PR - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. BASE AÉREA DE PORTO VELHO/RO. FORNECIMENTO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO. ANÁLISE LABORATORIAL. AUSÊNCIA DE COLIFORMES TOTAIS E TERMOTOLERANTES. PRESENÇA DE NÍVEIS NÃO ACEITÁVEIS DE CLORO RESIDUAL NA ÁGUA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O TRATAMENTO. MILITARES ALERTADOS PARA NÃO CONSUMIREM A ÁGUA PROVENIENTES DOS POÇOS ARTESIANOS. BEBEDOUROS INTERDITADOS. OCORRÊNCIA DE CASOS ISOLADOS DE HEPATITE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

DA ORIGEM DAS INFECÇÕES. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.31.003.000036/2018-79 - Voto: 2514/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE VILHENA/RO. ALEGADA NEGATIVA DE ATENDIMENTO. FALTA DE PROVAS OU INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA INÍCIO DE APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.31.003.000192/2018-30 - Voto: 2400/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA NEGATIVA INDEVIDA DE CRÉDITO RURAL COM BASE EM INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP). AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA DAP SÃO PREENCHIDAS PELOS PRÓPRIOS INTERESSADOS. NO CASO, FORAM DECLARADAS RENDAS INCOMPATÍVEIS COM OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LINHA DE CRÉDITO PLEITEADA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.33.003.000536/2017-55 - Voto: 2379/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ESTADO DE SANTA CATARINA. HOSPITAL REGIONAL AFONSO GHIZZO. PREJUÍZO À POPULAÇÃO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ONG ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, CONTRATADA PARA GERENCIAMENTO HOSPITALAR. CONTRATO ROMPIDO, TENDO O ESTADO ADOTADO MEDIDAS JUDICIAIS, VISANDO À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.33.012.000241/2018-51 - Voto: 2361/2019 Origem: PRM/
Eletrônico CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CHAMADA PÚBLICA N. 13/2013 PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. ALEGADA FALTA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. CONTRATO FIRMADO COM A COOPERATIVA OESTEBIO, O QUAL PREVIA QUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. MATÉRIA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.33.012.000317/2018-48 - Voto: 2419/2019 Origem: PRM/
Eletrônico CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL. REPASSE REGULAR DE RECURSOS FEDERAIS. PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DO TETO DA CATEGORIA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE O ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPONHA SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.34.001.003306/2019-92 - Voto: 2357/2019 Origem: PR - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (COREN/SP). ALEGADA AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E JOVENS APRENDIZES. DEMONSTRADO QUE A AUTARQUIA PROMOVE SELEÇÃO COM CRITÉRIOS OBJETIVOS, CONCEDENDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS INTERESSADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.34.002.000069/2018-17 Voto: 2567/2019 Origem: PRM/
ARACATUBA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.34.001.000902/2017-59 (instaurado na Procuradoria da República em São Paulo), em razão do encaminhamento de ofício do Tribunal de Contas da União, com cópia do despacho proferido no âmbito da Tomada de Contas nº 020.166/2015-0, referente à auditoria realizada na Superintendência Regional do INCRA em São Paulo, com o objetivo de verificar a "aderência à legislação específica dos procedimentos de seleção e manutenção" da Relação de Beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). 1.1. O presente feito se refere ao Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, localizado no município de Mirandópolis/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito e remeteu os autos para revisão, sucessivamente, à 1ª CCR e à 5ª CCR. 2.1. No âmbito da matéria de atribuição desta 1ª CCR, consignou que "sob a ótica da correção, ou aprimoramento, da conduta, ou seja, da seleção para formar o cadastro dos candidatos ao Programa de Reforma Agrária, tal já foi objeto de atuação do Ministério Público Federal, na Ação Civil Pública nº 0012513-23.2014.403.6100, da E. 24ª Vara Federal Cível de São Paulo, na qual se determinou que o INCRA recadastrasse todos os candidatos inscritos no Programa de Reforma Agrária no Estado de São Paulo, devendo ser exigido, inclusive, a apresentação de documento oficial de identidade, com foto,

afastando qualquer critério de indicação de entidades privadas ou movimentos sociais nos processos de assentamento". 2.2. Complementou que "e o INCRA, efetivamente, informou, neste IC, que, de setembro de 2015 até pelo menos março de 2017, não realizou processos de seleção de novos beneficiários para imóveis recém-adquiridos, tendo em vista a necessidade de mobilização de pessoal de diversos setores de autarquia para dar cumprimento ao determinado no âmbito da ACP supracitada". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

195. Processo: 1.34.006.000434/2015-19 Voto: 2509/2019 Origem: PRM/
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTAÇÃO ACERCA DE PROBLEMAS NOS TELHADOS DOS IMÓVEIS. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA TEREZA I. MOGI DAS CRUZES/SP. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS DE RECUPERAÇÃO DOS TELHADOS EXECUTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.34.008.000077/2017-22 Voto: 2409/2019 Origem: PRM/
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA, NOS AUTOS DO PROCESSO 1002916-78.2015.8.26.0320, QUE CONCEDEU AO REPRESENTANTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. JUNTADO AOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE POSSAM CONFIGURAR EVENTUAL DELITO DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.34.010.000035/2018-23 - Voto: 2393/2019 Origem: PRM/ RIBEIRAO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ANVISA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI 13.454/2017. MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A OBESIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENCAMINHAMENTO DE NOTAS TÉCNICAS PELA ANVISA. EMBORA AUTORIZADAS A PRODUÇÃO, CONSUMO E PRESCRIÇÃO, EXISTE A NECESSIDADE DE PRÉVIO REGISTRO PARA A DISPENSA E COMERCIALIZAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.34.010.000349/2017-45 Voto: 2440/2019 Origem: PRM/ RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades quanto à prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no bairro conhecido como Condomínio Chácara Hípica, no município de Ribeirão Preto/SP. 1.1. O representante alega ser privado de acessos a serviços públicos, como entrega de correspondência e segurança pública pelo síndico da organização gestora dos interesses dos moradores, relatando ainda ser alvo de cobrança coercitiva no rateio de despesas do local. 1.2. Delimitado o objeto dos autos à verificação quanto a alegada restrição à regular prestação de serviços pela EBCT, ou seja, a possibilidade, ou não, de os veículos e funcionários dos Correios ingressarem no bairro e efetuarem as entregas nas próprias casas, em vez de as deixarem na portaria do pretense condomínio, como atualmente ocorre. 2. Afastada eventual irregularidade na atuação da empresa pública, já que a dominialidade pública das vias e a natureza jurídica do local encontram-se sob discussão judicial, sem previsão de definição, cabendo aos Correios apenas adequar-se à situação de fato que hoje se apresenta. Ademais, não lhe foi sequer fornecido o instrumento necessário a que as vias sejam catalogadas segundo os padrões de interesse postal. 3. Expedidas recomendações ao representante para que "não se oponha ao modo de entrega de correspondências instituído na Chácara Hípica, deixando de exigir que a entrega seja feita em sua residência por agentes dos Correios e aderindo ao modo instituído para os demais moradores" e à organização gestora do pretense condomínio para que "não crie nenhum tipo de embaraço à entrega de correspondência (lato sensu, abrangido na expressão qualquer bem que lhe seja endereçado, seja pela EBCT seja por qualquer outro entregador) ao representante, procedendo em relação a ele da maneira instituída para os demais moradores". 4. Recomendações cumpridas. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.34.021.000005/2016-26 Voto: 2404/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PROPICIAR O CONTROLE SOCIAL SOBRE A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO. DEMORA INJUSTIFICADA. FIRMADO TERMO DE COMPROMISSO PARA QUE FOSSEM EFETIVADAS TODAS AS MEDIDAS RECOMENDADAS PELO MPF. INFORMAÇÕES DE QUE TODAS AS CLÁUSULAS DA RECOMENDAÇÃO SERÃO CUMPRIDAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COM OBJETIVO DE FISCALIZAR O COMPROMISSO ASSUMIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.34.022.000091/2017-48 Voto: 2563/2019 Origem: PRM/ JAU-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FATOS OU INDÍCIOS DE DEFICIÊNCIAS OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.34.043.000475/2018-01 - Voto: 2430/2019 Origem: PRM-
Eletrônico SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APOSENTADORIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de

representação anônima, para apurar suposto recebimento pelo ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva de aposentadoria do INSS em valor superior ao teto previsto para os benefícios do regime geral. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) o benefício ativo se refere à espécie "aposentadoria de anistiados" no valor de R\$ 9.397,97, que é regrada pela Lei nº 10.559/2002, cujo valor não é limitado pelo teto previsto do regime geral, sendo que o referido valor respeita plenamente o prescrito em lei, já que é muito inferior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9º da Constituição e b) o referido benefício já foi objeto de investigação pela PR/DF, nos autos do PA nº 1.34.001.006867/2006-29, tendo sido considerado legal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e cinquenta e oito minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00270526/2019 ATA**

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **05/06/2019 15:25:51**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **05/06/2019 16:11:46**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Data e Hora: **05/06/2019 14:23:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **07/06/2019 17:40:50**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **11/06/2019 18:52:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **19/06/2019 12:50:04**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C63F7ACB.80000823.2F923FF5.2155D09D